



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	9
Pautas	9
Atas.....	9
Acórdãos	9
Segunda Câmara	9
Pautas	9
Atas.....	9
Acórdãos	9
Atos de Relatoria	9
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	9
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	12
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	13
Corregedoria Geral	13
Ouvidoria de Contas	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13
Extratos de Distribuição	14
Editais	33
Despachos	33
Atos Normativos	35
Informativos de Licitações	35
Gabinete da Presidência	35
Despachos.....	35
Portarias	35
Composição Biênio 2015/2016	35
Tribunal Pleno	35
Primeira Câmara	35
Segunda Câmara	35
Corregedoria Geral.....	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	35
Administrativo	36

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 724430/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: HERON ARZUA, CESAR RIBEIRO FERREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 1774/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Tomada de Contas Extraordinária. Irregularidade no recolhimento do PASEP pela Secretaria de Estado da Fazenda durante os exercícios de 2009 e 2010. Ausência de argumentos novos, capazes de desconstituir a decisão recorrida. DCE e Ministério Público de Contas pelo Improvimento do Recurso. Acompanhando as manifestações Uniformes, pelo Provimento Parcial do Recurso, afastando as multas administrativas previstas no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar n.º 113/2005.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista, interposto Por Heron Arzua, ex- Secretário da Fazenda do Estado do Paraná, em face do Acórdão n.º 4.225/14 - Tribunal Pleno, que julgou pela Procedência Parcial de Tomada de Contas Extraordinária em que se reconheceu a Irregularidade no recolhimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) pela Secretaria de Estado da Fazenda

durante os exercícios de 2009 e 2010.

Determinou ainda a decisão recorrida à aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar n. 113/05 [1], aos senhores Heron Arzua (CPF 000.196.829-72), Secretário de Estado da Fazenda, à época, e Cesar Ribeiro Ferreira (CPF 168.562.289-53), responsável pela Coordenação da Administração Financeira – CAFE, à época.

Por meio do Despacho n.º 3277/14, o Recurso foi recebido, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O recorrente alega, em síntese, a sua ilegitimidade para constar no polo passivo dos presentes autos, eis que a administração financeira e fazendária nas gestões dos Governos Roberto Requião e Orlando Pessuti, no período de 2003 a 2010, esteve sob a orientação e supervisão dos Drs. Nestor Bueno [2] e César Ferreira, no comando da Direção-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e da Coordenação Financeira (CAFE).

Assevera que, segundo relato dos servidores da CAFE, a irregularidade atinente ao recolhimento do PASEP se deveu a uma falha no sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda, fato que já havia sido solucionado sob orientação da Inspeção deste Tribunal, e que o pagamento espontâneo da obrigação, embora atrasado, não teria qualquer penalidade, consoante o disposto no art. 138 do Código Tributário [3]. Acrescenta que, segundo Cesar Ribeiro Ferreira, o recolhimento do PASEP não dependeria exclusivamente da SEFA, pois a "não abertura dos sistemas SIAF e COP não permitem a contabilização da receita e, sem os relatórios não há como pagar corretamente dentro do prazo, dia 15 de cada mês", de modo que a questão debatida teria cunho eminentemente operacional.

Afirma que não é atribuição do Secretário de Estado da Fazenda a apuração da base de cálculo de qualquer imposto ou contribuição, estando tal encargo delegado para os demais integrantes da carreira estadual, reproduzindo o entendimento perfilhado pelo Tribunal de Contas da União em processo n.º 009.666/2007-3, no qual se compreendeu que, em não havendo a comprovação da prática de ato tido por ilegítimo por parte do gestor, deve ser afastada a sua responsabilidade.

Sustenta a ausência de nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão a que tenha dado causa e os fatos tidos como irregulares, e que "a decisão considerou irregular o recolhimento do PIS/PASEP referente aos exercícios de 2009 e 2010, quando na verdade a tomada de contas extraordinária não abrangeria o exercício de 2009, mas tão somente 1 mês do exercício de 2008 e aos recolhimentos efetuados em 4 meses do exercício de 2012 (fevereiro, março, abril e maio)."

Por fim, requer o provimento do Recurso, para o fim de que seja afastada a sanção imposta pelo Acórdão n.º 4225/14 - Tribunal Pleno.

A 6ª Inspeção de Controle Externo, em Informação n.º 10/14, assevera que não foram demonstrados fatos que pudessem ensejar a reforma da decisão e que a aplicação da multa não se deu pelo mérito da Tomada de Contas Extraordinária, mas, sim, por equívoco procedimental quando da ocorrência dos fatos, opinando pelo prosseguimento do feito.

A Diretoria de Contas Estaduais, em Instrução n.º 286/14, assevera que o recorrente repisou os argumentos apresentados nos autos originários (peça 16), os quais foram refutados na decisão recorrida. Aponta que, mesmo que se exclua a referência ao exercício de 2009, referido no voto do Acórdão (p. 3 da peça 67), tal fato não surtiria efeito na aplicação da multa administrativa, uma vez que permanecem as irregularidades referentes aos recolhimentos levados a efeito no exercício de 2010, e, por consequência, a única sanção aplicada.

Por fim, verificando não haverem argumentos novos, capazes de modificar a situação delineada por ocasião do voto da Tomada de Contas Extraordinária, opina pelo não provimento do Recurso de Revista ora analisado, mantendo-se inalterado o teor do Acórdão n.º 4225/14 - STP (peça 67).

O Ministério Público de Contas, em Parecer n.º 15478/14, acompanha o entendimento da Diretoria de Contas Estaduais pelo não Provimento do Recurso.

II- VOTO

Da análise do feito, verifica-se que o recorrente limitou-se a apresentar os argumentos oferecidos nos autos originários quanto a sua ilegitimidade passiva, os quais foram rebatidos por ocasião da decisão recorrida, na qual se consignou:

(...) este recolhimento equivocado do PASEP é situação recorrente no ente em questão, de conhecimento de toda a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, razão pela qual não se exime a responsabilidade dos gestores responsáveis (o Coordenador da CAFE, Sr. Cesar Ribeiro Ferreira, e o Secretário de Estado da Fazenda à época, Sr. Heron Arzua), sob a mera alegação de que "a apuração e cálculo do PASEP era de responsabilidade dos funcionários subscritores dos aludidos documentos e lotados na Divisão de Contabilidade Geral – DICON" (peças 15 e 16). (grifos nossos)

No caso em análise, o julgamento pela irregularidade decorreu do fato de que os pagamentos do PASEP foram efetuados "a menor ou a maior, dependendo do mês analisado, o que implicaria em dano ao erário, uma vez que, em dado momento, haverá o necessário recolhimento das diferenças, acrescidas de multa e juros".

É entendimento pacífico nos Tribunais que o instrumento da delegação de competência, alegada pelo Ex-secretário, não retira o seu encargo pelo ato dos servidores, visto que remanesce a responsabilidade no nível delegante em relação aos atos do delegado (v.g. Acórdão 56/1992 - Plenário TCU, in Ata 40/1992; Acórdão 54/1999 - Plenário TCU, in Ata 19/1999; Acórdão 153/2001 - Segunda Câmara TCU, in Ata 10/2001).

Cabe, desta forma, à autoridade delegante a fiscalização dos subordinados, diante da culpa in eligendo e da culpa in vigilando, consoante entendimento esposado em Acórdão n.º 680/2012 - TCU:

Por fim, no tocante à argumentação do Gestor acerca da responsabilização dos demais servidores, entendo que não é procedente, uma vez que é de competência do Prefeito Municipal averiguar a ocorrência de culpa ou de dolo na realização em atraso dos pagamentos apontados, e, se assim caracterizado, adotar as devidas medidas administrativas ou judiciais.

Excluo, contudo, as multas aplicadas aos Srs. Heron Arzua e Cesar Ribeiro



Ferreira, com fundamento no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar n.º 113/2005, tendo em vista a boa-fé dos responsáveis e a existência de penalização específica para conduta omissa, qual seja a do § 4º do art. 87 [4] da Lei Orgânica, que diante dos argumentos apresentados, também resta afastada.

Ante o exposto, considerando-se a ausência de argumentos novos, capazes de desconstituir a decisão vergastada, acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas e VOTO pelo conhecimento do Recurso de Revista e, quanto ao mérito, pelo seu Provimento Parcial, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4.225/14 - Tribunal Pleno, que julgou pela Procedência Parcial de Tomada de Contas Extraordinária em que se reconheceu a Irregularidade no recolhimento do PASEP pela Secretaria de Estado da Fazenda durante os exercícios de 2009 e 2010, excluindo-se, contudo, as multas aplicadas aos Srs. Heron Arzua e Cezar Ferreira, com base no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar n.º 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer do Recurso de Revista e, quanto ao mérito, dar-lhe Provimento Parcial, mantendo-se a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4.225/14 - Tribunal Pleno, que julgou pela Procedência Parcial de Tomada de Contas Extraordinária em que se reconheceu a Irregularidade no recolhimento do PASEP pela Secretaria de Estado da Fazenda durante os exercícios de 2009 e 2010, excluindo-se, contudo, as multas aplicadas aos Srs. Heron Arzua e Cezar Ferreira, com base no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015 - Sessão n.º 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014).

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014).

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

2 Falecido no dia 10 de julho de 2011.

3 Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

4 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 168/2014)

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art.16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei;

PROCESSO N.º: 757117/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

HUMBERTO DAMANTE VIEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR

22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528),

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA

BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA,

DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES

(OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,

FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA

MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO

JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779),

ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA

DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM

ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI

MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX

BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE

APARECIDA SEIFERT, MARCIO MARQUES REI (OAB/PR 50271), MARCIO

PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284),

SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241),

VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES

SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 1775/15 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Reserva Remunerada. Contagem de tempo ficto.

Jurisprudência já assentada. Pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento.

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de Recurso de Revista interposto por membro do Ministério Público de Contas em face do Acórdão n.º 4380/14 - Primeira Câmara, o qual julgou legal e determinou o registro do ato de transferência para reserva remunerada o Sr. Humberto Damante Vieira, ocupante do posto de Cabo.

Na petição recursal (peça 24), o Parquet especializado alegou, sinteticamente, que: a) em que pese o art. 42, §1º, da Constituição Federal não indicar expressamente que a proibição de contagem de tempo ficto – contida no §10º do art.40 – se estenda aos militares, o sistema constitucional deve ser interpretado como um todo; b) em razão do caráter contributivo dos RPPS, deve existir vinculação entre benefício e contribuição, inviabilizando a contagem do tempo fictício; c) que a referida contagem também ofende o princípio da solidariedade, que apregoa a distribuição dos encargos entre servidores e pensionista, bem como o princípio da igualdade.

II - DO FUNDAMENTO

Recebido o recurso (peça 26), foi determinado que fossem citados a Parana Previdência e o beneficiário para que, querendo, apresentassem suas contrarrazões (peça 31).

O Parana Previdência expôs em sua petição (peça 40) que a contagem de tempo ficto baseia-se no Parecer n.º 008/2003 - Procuradoria Geral do Estado, o qual se posiciona pela possibilidade de conversão da licença especial em tempo de serviço contado em dobro, e assevera que o fundamento utilizado para recepcionar a contagem (a Lei-PR n.º 1943/54 combinada com o art. 42, § 1º, da CF, de modo que o § 10 do art. 40 da Constituição Federal e o § 10 do art. 35 da Constituição Estadual) não se aplica aos militares. A petição do interessado argumenta no mesmo sentido esposado pelo órgão previdenciário (peça 46).

Remetidos os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 16504/14 (peça 48), a unidade técnica refutou a possibilidade de cômputo de tempo ficto para fins de aposentadoria após a promulgação da E.C. 20/1998, inclusive para os servidores militares, nos mesmos termos expostos pelo recurso interposto pelo Ministério Público de Contas. Todavia, mitigando seu entendimento, asseverou que “como o posicionamento dos órgãos decisórios desta Corte é no sentido inverso, deve-se resguardar a confiança que os militares apõem no entendimento até então dominante, de modo que, qualquer modificação de posicionamento deve produzir efeitos ex nunc”. Concluiu seu opinativo pelo conhecimento e não provimento do recurso de revista em tela.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 19976/14 (peça 50), exarado pelo Gabinete do Procurador-Geral, opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, considerando a jurisprudência já assentada nesta Corte de Contas.

III - DO VOTO

Em que pese haver controvérsia jurídica acerca do assunto ora debatido, o Plenário desta Corte de Contas vêem se manifestando no sentido de que a vedação constante do art. 40, §10º, da Constituição Federal não abarca os servidores militares, uma vez que o § 1º do art. 42, do mesmo diploma, não lhe faz remissão. Por tal motivo, vultumbra-se a possibilidade de que os militares computem tempo ficto mesmo em momento posterior à edição da Emenda Constitucional n.º 20/98.

No mesmo sentido, destaca-se o Acórdão n.º 7761/14 - Tribunal Pleno:

Quanto ao mérito, cumpre registrar que o artigo 40, § 10, da Carta Magna, nos termos da emenda constitucional n.º 20/98, veda a contagem de tempo de contribuição fictício.

Contudo, tal vedação não se estende aos militares, por força do artigo 42 da Lei Maior, o qual aplica aos militares apenas o parágrafo nono do artigo 40:

“Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.”

Deste modo, a legislação militar estadual (lei n.º 1.943/54) que estabelece a contagem ficta de tempo de contribuição está em conformidade com a norma constitucional.

No mesmo diapasão, a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Contas (exempli gratia, acórdãos n.º 351/14 – 1ª Câmara, 2129/14 – 1ª Câmara e 2668/14 – 2ª Câmara).

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO do recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão consubstanciada no acórdão 3314/14 da Segunda Câmara deste Egrégio Tribunal, de relatoria do ilustre auditor Thiago Barbosa Cordeiro, por meio do qual julgou-se pela legalidade e registro da resolução de reserva remunerada n.º 9504 de concessão de reserva remunerada integral por tempo de contribuição ao Sr. Nelson Dalle Molle.

Diante do exposto, conheço do recurso por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do parecer ministerial, mantendo incólume o Acórdão n.º 4380/14 - Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS



LEÃO, por maioria absoluta, em:

Conhecer do Recurso, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer Ministerial, mantendo incólume o Acórdão n.º 4380/14 - Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor).

O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo provimento do presente Recurso (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015 - Sessão n.º 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 262746/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

INTERESSADO: JOSÉ RICHILHO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 1776/15 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas do Exercício de 2013 da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL. Julgamento PELA REGULARIDADE das contas, com RESSALVAS.

RELATÓRIO

As contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, relativas ao exercício de 2013, foram encaminhadas pelo Gestor, Sr. José Richilho, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Após o exame da documentação encaminhada, inclusive contraditório, a Unidade emitiu a Instrução 284/14 (peça n.º 38), concluindo pela regularidade das contas apresentadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com ressalvas quanto à abertura tardia do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF no início do exercício de 2013, nos termos da informação 37/14 - 3ª ICE (peça n.º 37).

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer Ministerial n.º 15418/14 (peça n.º 39), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui pela regularidade das contas, com ressalvas, corroborando com o entendimento da Unidade Técnica.

DO VOTO

A Unidade Técnica, após analisar os documentos apresentados, Instrução 37/2014 (peça n.º 27), concluiu, dentre outros itens já sanados, pela ocorrência de inconformidades constatadas pela 3ª Inspeção, nos termos dos Relatórios Semestrais, resultando em ressalva a disponibilização tardia do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF para a Entidade.

Destacou que por determinação da Secretaria da Fazenda – SEFA, a Entidade realizou empenhos, liquidações e pagamentos dos valores relativos a janeiro e fevereiro em data posterior a realização dos fatos, por meio de ofício e ordem de pagamento financeira, contrariando as normas de direito financeiro e, ainda, o princípio contábil da oportunidade, uma vez que não disponibilizado o sistema no início do exercício.

Oferecido contraditório, Ofício n.º 13437/14 (peça n.º 32), manifestou-se o Responsável, conforme a Petição Intermediária n.º 797615/14 (peça n.º 35), apresentando o Ofício n.º 840/GS encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando medidas saneadoras que permitam iniciar o exercício financeiro com os sistemas e os respectivos dados disponíveis.

Assim, após a análise das justificativas apresentadas, a 3ª Inspeção manteve a ressalva apontada na análise inicial, Informação n.º 37/2014. Destacou que o acompanhamento dessa questão, por parte da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística, se revela fundamental à sua plena regularização, posto que trata de uma prática reiterada ao longo dos anos, retardando a abertura do sistema SIAF.

Corroborando com o entendimento externado pela 3ª Inspeção, o Órgão Instrutivo, Instrução 284/14 (peça n.º 38), concluiu pela regularidade das contas, ressalvando a abertura tardia do sistema SIAF no início de 2013.

Em vista do exposto pela Diretoria de Contas Estaduais, acompanhada pelo Parquet de Contas e, ainda, considerando os demais documentos encaminhados, este Relator acompanha as conclusões apresentadas e julga regulares as contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, ressalvando, entretanto, a abertura tardia do sistema financeiro no início do exercício de 2013.

CONCLUSÃO

Considerando os termos das instruções da Diretoria de Contas Estaduais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, tudo mais que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005:

que o Julgamento deste Tribunal seja pela REGULARIDADE das contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, exercício de 2013, de responsabilidade do Secretário, Sr. José Richilho Filho, CPF 567.562.919-04, RESSALVANDO, apenas, a abertura tardia do Sistema Integrado

de Acompanhamento Financeiro no início do exercício de 2013.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar REGULARES as contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, exercício de 2013, de responsabilidade do Secretário, Sr. José Richilho Filho, CPF 567.562.919-04, RESSALVANDO, apenas, a abertura tardia do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro no início do exercício de 2013.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015 - Sessão n.º 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 278820/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 1777/15 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas do Exercício de 2013 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA. Julgamento PELA REGULARIDADE, com RESSALVA e aplicação de multa.

RELATÓRIO

As contas da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, relativas ao exercício de 2013, foram encaminhadas pelo Gestor, Sr. Michele Caputo Neto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS

Após o exame da documentação encaminhada, inclusive contraditório, a Unidade emitiu a Instrução 151/14 (peça n.º 36), concluindo pela regularidade das contas apresentadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, com ressalva, em razão da protocolização do processo fora do prazo, infringindo ao disposto no art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa prevista no art. 87, inciso III da L.C.E. 113/2005.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer Ministerial n.º 11305/14 (peça n.º 37), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui que o julgamento das contas da Secretaria deve ser pela regularidade com ressalvas, corroborando com o entendimento da Unidade Técnica.

DO VOTO

Inicialmente, cabe destacar que a Unidade Técnica, Instrução 53/2014 (peça n.º 30), concluiu, dentre outros itens já sanados, pela aplicação de multa em razão do atraso na protocolização do processo de prestação de contas, uma vez que realizada em 01/04/2014.

Instado a se manifestar, Despacho 326/14 (peça n.º 31), o Responsável apresentou suas justificativas, conforme a Petição Intermediária n.º 571722/14 (peça n.º 34).

Destacou que o atraso ocorreu devido ao erro de assinatura no Servidor (processador de dados) do Tribunal de Contas, uma vez que o endereço "agiles.tce.pr.gov.br.8443" encontrava-se bloqueado pelo firewall da rede Celepar, empresa que gerencia toda a infraestrutura de informática do Estado do Paraná. Citou, ainda, que depois de solucionado o acesso não foi possível realizar o encaminhamento devido à indisponibilidade de agenda do Secretário da Saúde.

O Órgão Instrutivo, em nova análise, Instrução n.º 151/14 (peça n.º 36), concluiu pela regularidade das contas apresentadas, mantendo a ressalva quanto ao atraso na protocolização da Prestação de Contas Anual, uma vez que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar a referida impropriedade.

Em vista do exposto pela Diretoria de Contas Estaduais, acompanhada pelo Parquet de Contas e, ainda, considerando os demais documentos apresentados, este Relator acompanha as conclusões e julga pela regularidade as contas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, ressalvando, apenas, quanto ao atraso na protocolização da prestação de contas anual, sem aplicação de multa, uma vez que correspondente a apenas um dia, não prejudicando as análises do Tribunal de Contas.

CONCLUSÃO

Considerando os termos das instruções da Diretoria de Contas Estaduais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, tudo mais que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005:

que o Julgamento deste Tribunal seja pela REGULARIDADE das contas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, exercício de 2013, de responsabilidade do Secretário, Sr. Michele Caputo Neto, CPF 570.893.709-25, RESSALVANDO, apenas, quanto ao atraso na protocolização da prestação de contas do exercício de 2013, sem aplicação de multa, uma vez que correspondente a um dia, não prejudicando as análises do Tribunal de Contas.



VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar REGULARES as contas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, exercício de 2013, de responsabilidade do Secretário, Sr. Michele Caputo Neto, CPF 570.893.709-25, RESSALVANDO, apenas, quanto ao atraso na protocolização da prestação de contas do exercício de 2013, sem aplicação de multa, uma vez que correspondente a um dia, não prejudicando as análises do Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015 - Sessão n.º 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 746375/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, VALDENILSON DOMINGOS DA COSTA, ASSOCIACAO NACIONAL INDUSTRIAS DE BONES, BRINDES E SIMILARES'

ADVOGADO / PROCURADOR MANUELA TOPPEL PORTES (OAB/PR 68943)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 1943/15 - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA. TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINARIA. MUNICÍPIO DE APUCARANA. REPASSE DE RECURSOS À ASSOCIAÇÃO SEM FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO NA EXECUÇÃO DO OBJETO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Recursos de Revista (peças n.º 49 e 52) interpostos por João Carlos de Oliveira e Associação Nacional das Indústrias de Bonés – ANIBB contra o Acórdão n.º 3854/13 - Primeira Câmara, cujo julgamento determinou a procedência da Tomada de Contas Extraordinária n.º 68763-0/12 e determinou a irregularidade dos repasses feitos pelo Município à ANIBB, em razão da ausência de formalização e de interesse público na aplicação realizada.

A fundamentação do Acórdão recorrido foi baseada em relatório de inspeção in loco, cujos achados foram os seguintes:

I) Transferências voluntárias de recursos sem a devida formalização: "A Comissão de Inspeção verificou que os pagamentos em favor da ANIBB, no exercício de 2011, ocorreram sem a celebração de qualquer ato formal entre as partes. A liberação dos repasses aconteceu com base em Leis Municipais, sendo no presente caso utilizada a seguinte legislação:

a) Lei Municipal n.º 123, de 01 de julho de 2010, Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme específica, para a ANIBB, abre crédito adicional e dá outras providências;

b) Lei Municipal n.º 154, de 18 de julho de 2011, Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme específica, para a ANIBB e dá outras providências. A não observância às formalidades previstas em Lei para a realização dos repasses implicou em sério prejuízo ao controle na utilização dos recursos públicos, tendo em vista que não há regramento claro entre as partes." (Infração ao art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93 e aos arts. 3º e 4º da Resolução 03/2006).

II) Ausência de interesse público na aplicação dos recursos: "Os recursos repassados com base na Lei Municipal n.º 123/2010 (anexo 03), no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tiveram como finalidade a divulgação do produto "boné e similares" na mídia televisiva, pela Rede Globo de Televisão, através da inserção do produto junto à novela "Ti Ti Ti", pela utilização do acessório por um dos personagens. Primeiramente, verifica-se que os objetivos estatutários da entidade estão voltados ao interesse de grupo restrito de empresas, que são as associadas da ANIBB. Por conta disso, constata-se que nem mesmo o título de utilidade pública a referida entidade possui, já que a mesma foi criada com a finalidade de promover a expansão econômica de empresas do ramo de bonés, brindes e similares. A justificativa para os repasses seria a promoção do Município de Apucarana como referência na fabricação de bonés e similares, com decorrente expansão da economia e geração de empregos. No entendimento desta Equipe de Inspeção, nos repasses efetuados para a realização de merchandising junto à Rede Globo de Televisão não se verifica a existência de interesse público. Com base no que foi apurado até o momento, a Comissão de Inspeção entende que se tratou de ação voltada para o benefício de classe restrita – a dos fabricantes de bonés – sem qualquer retorno comprovado em prol do desenvolvimento da municipalidade".

III) Repasse para pagamento de despesa cujo fato gerador ocorreu antes da autorização para a transferência de recursos: "O município efetuou o repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no dia 22/09/2011, com a finalidade de custear despesa contraída pela entidade no exercício anterior, decorrente da locação de materiais para a montagem da Expoboné 2010, feira que aconteceu entre os dias 24 e 27 de agosto de 2010. Conforme mencionado no achado n.º 01, não houve a celebração de convênio para regulamentar o repasse. A transferência teve como

referência a Lei Municipal n.º 154, de 18 de julho de 2011, o que significa que a municipalidade efetuou repasse, com a finalidade de arcar com dívida assumida pela entidade vários meses antes da autorização para o repasse, fato no qual, no entendimento desta comissão, não reside interesse público".

IV) Transferências voluntárias para entidade sem a Certidão Liberatória do TCE-PR: "Até o momento da inspeção a ANIBB não dispunha de Certidão Liberatória do TCE-PR e, sequer, de cadastro junto a esta Corte de Contas. Isso significa que, em relação aos repasses efetuados para a ANIBB durante os exercícios de 2010 e 2011, o Município de Apucarana não exigiu a apresentação de tal documento, fundamental para as entidades beneficiadas com recursos no âmbito do Estado do Paraná".

O recurso de João Carlos Oliveira (peça n.º 49) argumentou, em síntese, que houve autorização legislativa para a formalização do termo de convênio e para os repasses. Assim, seria possível efetuar a transferência analisada nos autos.

Já o recurso interposto pela Associação Nacional das Indústrias de Bonés – ANIBB (peça n.º 52) ressaltou a importância das atividades questionadas nos autos para a economia do Município, assim com a falta de contraditório em relação ao relatório de inspeção juntado aos autos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio do Parecer n.º 89/14 (peça n.º 51), opinou pelo desprovimento dos recursos. Alegou que não houve a formalização das transferências, assim como não haveria interesse público que a justificasse.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 11126/14; peça n.º 72) acompanhou integralmente o entendimento da unidade técnica e opinou pelo desprovimento do recurso.

Após a emissão dos referidos opinativos, foram juntadas aos autos as petições intermediárias constantes às peças 64/65 e 69/71, com o intuito de produzir novas provas documentais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com relação à juntada de nova documentação pela parte, verifico que esta se refere basicamente à "declaração" (peça 71) emitida pela ANIBB, tendo como signatárias outras entidades congêneres, na qual alegam supostos benefícios da ação de marketing promovida na novela "Ti Ti Ti" em prol da comunidade apucaranaense.

Consigno que o referido documento não revela qualquer fato novo aos autos, tratando-se, em suma, de um resumo, sem qualquer validação probatória, sobre o eventual impulso gerado à economia local, em razão do merchandising junto à Rede Globo.

Nesse caso, considerando que os protocolos foram juntados depois de encerrada a fase de instrução do processo e que o mesmo já havia sido incluído na pauta de julgamento, com fulcro no art. 357, § 1º e § 8º, deixo de receber os referidos protocolos, determinando o seu desentranhamento após o trânsito em julgado dos autos.

No que tange à preliminar suscitada pela Associação Nacional das Indústrias de Bonés – ANIBB, sobre a suposta falta de contraditório válido para se defender dos apontamentos enumerados no Relatório de Inspeção, constato que não restou comprovado o equívoco, tanto do endereço para o qual foi direcionada a notificação, quanto de quem poderia efetivamente recebê-la. Dessa forma, nos termos da manifestação da Unidade Técnica, entendo como legítima a comunicação realizada.

Por fim, adentrando ao mérito, verifico que os recursos não lograram êxito no intento de comprovar eventuais incorreções no teor do Acórdão recorrido. Primeiramente, tais elementos não suprem a ausência dos instrumentos de formalização dos repasses efetuados, o que torna impossível o controle dos recursos públicos despendidos, assim como, a avaliação da destinação dos recursos, por parte da entidade, e dos objetivos perseguidos. Tal conduta é totalmente inadequada no sistema administrativo brasileiro, o que foi corretamente apontado pelo Relatório de Inspeção.

Assim, proponho a manutenção do Acórdão recorrido em todos os respectivos efeitos.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO dos Recursos de Revista (peças n.º 49 e 52) interpostos por João Carlos de Oliveira e Associação Nacional das Indústrias de Bonés – ANIBB contra o Acórdão n.º 3854/13 - Primeira Câmara, cujo julgamento determinou a procedência da Tomada de Contas Extraordinária n.º 68763-0/12 e a irregularidade dos repasses feitos pelo Município à ANIBB.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que promova o desentranhamento das peças 64/65 e 69/71 e, depois, remeta-se à Diretoria de Execuções.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER e, no mérito, negar PROVIMENTO aos Recursos de Revista (peças n.º 49 e 52) interpostos por João Carlos de Oliveira e Associação Nacional das Indústrias de Bonés – ANIBB contra o Acórdão n.º 3854/13 - Primeira Câmara, cujo julgamento determinou a procedência da Tomada de Contas Extraordinária n.º 68763-0/12 e a irregularidade dos repasses feitos pelo Município à ANIBB.

II - Encaminhar à Diretoria de Protocolo, para que promova o desentranhamento das peças 64/65 e 69/71 e, após, remeta-se à Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE



MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2015 - Sessão n.º 16.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO N.º: 92629/15

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: GRUPO DE ATENÇÃO A DEPENDÊNCIA DE ALCOOL E DROGAS INTERESSADO: ALFREDO ROGÉRIO DIAS

ADVOGADO / PROCURADOR THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA (OAB/PR 62203)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N.º 1945/15 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Rescisão. Parecer da DAT pelo não conhecimento e alternativamente pelo não provimento. Parecer do MPC pelo provimento parcial. Voto pelo conhecimento e pelo provimento parcial do pedido rescisório.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão apresentado pelo Sr. Alfredo Rogério Dias, gestor responsável pelo Grupo de Atenção à Dependência de Álcool e Drogas de Jaguariaíva, em face do Acórdão n.º 368/12 da Segunda Câmara deste Egrégio Tribunal (Protocolo n.º 35170/10), de relatoria do Ilmo. Auditor Jaime Tadeu Lechinski, o qual julgou pela irregularidade das contas de transferência voluntária celebrada entre a referida entidade assistencial e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, com interveniência do Município de Jaguariaíva, no montante de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), consubstanciada por meio do termo de convênio n.º 284/08, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e o pagamento de pessoal do programa de atendimento às crianças e adolescentes com dependência de substâncias psicoativas.

Nos termos da decisão desta Corte de Contas, restou determinado o recolhimento integral dos recursos, solidariamente, pelo Grupo de Atenção à Dependência de Álcool e Drogas de Jaguariaíva e por seu gestor, Sr. Alfredo Rogério Dias, ora recorrente.

Ademais, foram impostas ao recorrente as multas administrativas previstas no artigo 87, incisos III, "c", e V, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do atraso de 272 (duzentos e setenta e dois) dias na apresentação das contas e em face da inexecução imotivada do objeto sub examine, respectivamente.

Quando da execução da decisão prolatada pela Segunda Câmara desta Casa, o Grupo de Atenção à Dependência de Álcool e Drogas de Jaguariaíva apresentou posteriores justificativas para a inexecução do convênio, informando o recolhimento do montante de R\$ 23.912,86 ao concedente, ocorrido em 11 de agosto de 2010.

A Diretoria de Execuções, consoante a informação n.º 1137/14 (peça 09), manifestou-se pelo recebimento dos documentos como pedido de rescisão, petitório acatado pelo Ilustre Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, relator do feito originário, consoante o Despacho n.º 3867/14 (peça 16).

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio do Parecer n.º 35/15 (peça 21), pugnou pelo não conhecimento do pedido, tendo em vista sua intempetividade, assim como o não cumprimento dos requisitos do artigo 77, II, da Lei Orgânica deste Insigne Tribunal.

No que diz respeito à análise meritória, a referida unidade técnica pugnou pelo não provimento do pedido rescisório, tendo em vista o recolhimento a menor do valor, assim como a ausência de documentação hábil a comprovar a expressa anuência do ente concedente com relação ao valor recebido.

O Douto Ministério Público de Contas, ao contrário, consoante o Parecer n.º 3957/15 (peça 22), de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, manifestou-se pelo conhecimento do presente pedido rescisório, assim como por sua procedência parcial, mantendo-se o juízo de irregularidade da prestação de contas, mas alterando o valor da condenação, o qual deverá corresponder à diferença indicada pela DEX, no montante de R\$2.740,13, devidamente atualizada.

Ademais, o Parquet pugnou pela manutenção da multa do artigo 87, III, "c" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, excluindo-se a sanção administrativa prevista no 87, V, "b", da Lei Orgânica desta Corte, imposta pelo juízo originário em face da inexecução do convênio em tela.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente cumpre registrar que o petitório sub examine preenche os requisitos do artigo 494 do Regimento Interno deste Tribunal e do artigo 77 da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Assiste razão ao Parquet ao sublinhar que, ao contrário do que alega a unidade técnica desta Casa, o pedido rescisório em exame é tempestivo. Assinalo que os documentos recebidos como pedido de rescisão (peça 05) foram protocolados nesta Corte em 08 de maio de 2012 e que o Acórdão rescindendo transitou em julgado em 12 de março de 2012 (consoante certidão de trânsito em julgado acostada à peça 3), do que concluo que o pedido se deu dentro do prazo de dois anos previsto no parágrafo único do artigo 77 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, in verbis:

Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que: (...)

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados

da data da irrecorribilidade da decisão.

Com relação ao cumprimento do requisito do inciso II do referido artigo 77 da Lei Orgânica desta Casa, mais uma vez assiste razão à Procuradoria, ao aplicar, in casu, o princípio da verdade material, ressaltando a importância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais devem ser considerados na atuação do condutor do procedimento administrativo.

No mérito, confirmou-se o recolhimento efetuado junto ao concedente. Entretanto, nos termos da informação n.º 1137/14 da Diretoria de Execuções (peça 09), restou pendente de devolução o montante de R\$ 2.740,13 (dois mil, setecentos e quarenta reais e treze centavos), correspondente à diferença de atualização monetária.

Ainda, com fulcro nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé, e da verdade material, cabível a conversão em ressalva das impropriedades em comento.

Por fim, ponderando-se que restou devidamente justificado o motivo que ensejou a inexecução do convênio, com a consequente devolução dos recursos à Secretaria Estadual, cabível o afastamento da multa administrativa prevista no art. 87, V, "b", da Lei Orgânica desta Corte.

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo PROVIMENTO PARCIAL do presente pedido rescisório interposto em face do Acórdão n.º 368/12 da Segunda Câmara deste egrégio Tribunal, de relatoria do nobre Auditor Jaime Tadeu Lechinski, julgando-se pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de transferência voluntária celebrada entre a referida entidade assistencial e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, com interveniência do Município de Jaguariaíva, no montante de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), consubstanciada por meio do termo de convênio n.º 284/08, tendo por escopo a aquisição de equipamentos e o pagamento de pessoal do programa de atendimento às crianças e adolescentes com dependência de substâncias psicoativas, de responsabilidade do recorrente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

DETERMINO, ademais:

a) o recolhimento do montante de R\$ 2.740,13 (dois mil, setecentos e quarenta reais e treze centavos), devidamente atualizado, de forma solidária, pelo Grupo de Atenção à Dependência de Álcool e Drogas de Jaguariaíva e pelo Sr. Alfredo Rogério Dias (CPF n.º 599.189.699-20), com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n.º 113/2005, nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno do Tribunal e no Processo de Uniformização de Jurisprudência n.º 45.770-0/06;

b) a manutenção da multa do artigo 87, III, "c" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 imposta ao Sr. Alfredo Rogério Dias em razão do atraso de 272 (duzentos e setenta e dois) dias na apresentação das contas; e

c) a exclusão da sanção administrativa prevista no 87, V, "b", da Lei Orgânica desta Corte, imposta ao Sr. Alfredo Rogério Dias pelo juízo originário em face da inexecução imotivada do convênio em tela.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e anotações. Posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Ilustre Casa.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - CONHECER e julgar PARCIALMENTE PROVIDO o presente pedido rescisório interposto em face do Acórdão n.º 368/12 da Segunda Câmara deste egrégio Tribunal, de relatoria do nobre Auditor Jaime Tadeu Lechinski, julgando-se pela REGULARIDADE COM RESSALVAS as contas de transferência voluntária celebrada entre a referida entidade assistencial e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, com interveniência do Município de Jaguariaíva, no montante de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), consubstanciada por meio do termo de convênio n.º 284/08, tendo por escopo a aquisição de equipamentos e o pagamento de pessoal do programa de atendimento às crianças e adolescentes com dependência de substâncias psicoativas, de responsabilidade do recorrente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

II - DETERMINAR, ademais:

a) o recolhimento do montante de R\$ 2.740,13 (dois mil, setecentos e quarenta reais e treze centavos), devidamente atualizado, de forma solidária, pelo Grupo de Atenção à Dependência de Álcool e Drogas de Jaguariaíva e pelo Sr. Alfredo Rogério Dias (CPF n.º 599.189.699-20), com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n.º 113/2005, nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno do Tribunal e no Processo de Uniformização de Jurisprudência n.º 45.770-0/06;

b) a manutenção da multa do artigo 87, III, "c" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 imposta ao Sr. Alfredo Rogério Dias em razão do atraso de 272 (duzentos e setenta e dois) dias na apresentação das contas; e

c) a exclusão da sanção administrativa prevista no 87, V, "b", da Lei Orgânica desta Corte, imposta ao Sr. Alfredo Rogério Dias pelo juízo originário em face da inexecução imotivada do convênio em tela.

III - Determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e anotações, após o trânsito em julgado da presente decisão e, posteriormente, encerrar e arquivar o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Ilustre Casa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,



MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 30 de abril de 2015 - Sessão n.º 16.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO N.º: 380420/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANA
INTERESSADO: JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN, ANTONIO JOSE CORREA RIBAS
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO N.º 1946/15 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná. Exercício de 2013. Pela regularidade com recomendações.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, entidade integrante da Administração Indireta Estadual, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Antônio José Correa Ribas, Diretor-Presidente no período de 01/01/2013 a 21/11/2013, e do Sr. José Alfredo Gomes Stratmann, Diretor-Presidente no período de 22/11/2013 a 31/12/2013.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE), em manifestação conclusiva por meio da Instrução n.º 315/14 (peça 43), entende pela regularidade, porém com recomendação às Contas, para que a AGEPAR avalie a necessidade de propor alterações na lei orgânica da entidade para o fim de instituir sanções administrativas aplicáveis, em caso de descumprimento de duas determinações e regulamentos.

O Ministério Público de Contas (MPC), compulsando os autos, e diante do certificado pela Unidade Técnica, pelo Parecer n.º 1273/15 (peça 45), opina pela regularidade das contas, com emissão de recomendação conforme sugerido pela Unidade Técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas regulares, porém com recomendação.

Considerando que o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, que relativamente à sua formalização houve o atendimento à Instrução Normativa n.º 92/2013 - TC, que sob o aspecto técnico-contábil as demonstrações contábeis estão em conformidade com a legislação vigente e, ainda, que sob o aspecto de gestão orçamentária, financeira e patrimonial evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conclui-se que a prestação de conta em apreço está regular, não obstante os aspectos que ensejaram recomendações por parte das unidades técnicas deste Tribunal.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, porém com Recomendação às Contas Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Antônio José Correa Ribas, Diretor-Presidente no período de 01/01/2013 a 21/11/2013, e do Sr. José Alfredo Gomes Stratmann, Diretor-Presidente no período de 22/11/2013 a 31/12/2013.

Recomenda-se à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, a adoção das medidas encartadas pela Diretoria de Contas Estaduais e pela 3ª Inspeção de Controle Externo, no tocante que avalie a necessidade de propor alterações na lei orgânica da entidade para o fim de instituir sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento de determinações e regulamentos.

Por fim, determina-se a realização de diligência junto à SEFA, em atenção à recomendação elencada no Relatório do 2º Semestre de 2013, da 3ª Inspeção de Controle Externo, abaixo transcrita.

ITEM DO RELATÓRIO	ACHADO	RECOMENDAÇÃO
4.1.2.1. Disponibilização do SIAF	A AGEPAR, por determinação da SEFA, realiza o empenho, a liquidação e o pagamento dos valores relativos à janeiro e fevereiro retroativamente, por meio de ofício e ordem de pagamento financeira-OPF, contrariando as normas de direito financeiro e ainda o princípio contábil da oportunidade.	Diligenciar junto a SEFA, com vistas à adoção de medidas saneadoras que permitam iniciar o exercício financeiro com os sistemas e respectivos dados disponíveis.

FONTE: Relatório 2º Semestre de 2013.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES, porém com recomendação, as Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Antônio José Correa Ribas, Diretor presidente no período de 01/01/2013 a 21/11/2013, e do Sr. José Alfredo Gomes Stratmann, Diretor Presidente no período de 22/11/2013 a

31/12/2013.

II - Recomendar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, a adoção das medidas encartadas pela Diretoria de Contas Estaduais e pela 3ª Inspeção de Controle Externo, no tocante que avalie a necessidade de propor alterações na lei orgânica da entidade para o fim de instituir sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento de determinações e regulamentos.

III - Determinar a realização de diligência junto à SEFA, em atenção à recomendação elencada no Relatório do 2º Semestre de 2013, da 3ª Inspeção de Controle Externo, abaixo transcrita.

ITEM DO RELATÓRIO	ACHADO	RECOMENDAÇÃO
4.1.2.1. Disponibilização do SIAF	A AGEPAR, por determinação da SEFA, realiza o empenho, a liquidação e o pagamento dos valores relativos à janeiro e fevereiro retroativamente, por meio de ofício e ordem de pagamento financeira-OPF, contrariando as normas de direito financeiro e ainda o princípio contábil da oportunidade.	Diligenciar junto a SEFA, com vistas à adoção de medidas saneadoras que permitam iniciar o exercício financeiro com os sistemas e respectivos dados disponíveis.

FONTE: Relatório 2º Semestre de 2013.

IV - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2015 – Sessão n.º 16.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO N.º: 461862/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609)

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO N.º 1947/15 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Tomada de Contas Extraordinária. Não conclusão da obra. Ausência de provas novas. Pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo não provimento.

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Moacyr José de Oliveira, em face do Acórdão n.º 2632/14 - Segunda Câmara (peça 147), o qual julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária de que trata este processo, condenando o Recorrente ao pagamento de multa proporcional ao dano, em percentual de 10%, nos termos do artigo 89, § 1º, inciso I, da LCE n.º 113/2005 [1].

A Tomada de Contas Extraordinária, de que trata o Acórdão recorrido, foi instaurada a partir do Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia n.º 08/2005 (peça 05), realizado Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas – DIFOP, no qual restou consignado que “a obra de Ampliação do Hospital Municipal UTI não foi concluída, e permanece paralisada até a presente data porque os serviços, a cargo do município, referentes à instalação do sistema de ar condicionado e do forro de gesso não foram providenciados durante a gestão do ex-prefeito Moacyr José de Oliveira”.

Em suas razões recursais (peça 150), alega o Recorrente que:

1. “(...) o ex-prefeito Sr. Moacyr José de Oliveira, que se viu impossibilitado de concluir a obra de ampliação da UTI do Hospital Municipal São José, visto que, ao assumir a Prefeitura de Paçandu se deparou com o contrato já formalizado, o qual havia sido firmado pelo Sr. Jonas Eraldo de Lima (Prefeito cassado à época)”.

2. “O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado que gestor sucessor somente responde caso não preste contas, o que não é a situação do presente caso... Assim, o Sr. Moacyr não pode ser responsabilizado por não ter concluído a execução da obra, uma vez que assumiu a Administração em situações excepcionais e não foi responsável pela celebração do convênio”.

3. “(...) é indiscutível que a obra encontra-se paralisada desde o ano de 2005. Contudo, o principal motivo para a sua paralisação é fato de que o Convênio realizado entre o Município de Paçandu e o Ministério da Saúde foi cancelado por parte deste Ministério, de forma unilateral”.

4. “Ainda na gestão do prefeito cassado, o Município de Paçandu solicitou autorização ao Ministério da Saúde para realizar esta etapa da obra com recursos próprios e obteve plena autorização, todavia, o prefeito à época, sob a alegação de falta de verbas suficientes para praticar, não adquiriu os equipamentos necessários e solicitou aditamento de prazo junto ao Ministério da Saúde”.

5. “O Sr. Moacyr José de Oliveira, ao assumir a Prefeitura Municipal como Prefeito Interino, em 01/06/2003, após a cassação do Sr. Jonas Eraldo de Lima, pleiteou os equipamentos faltantes junto à Secretaria de Saúde do Estado, e como resultado de todo o seu empenho os equipamentos foram adquiridos”.

6. “Sem obter qualquer sucesso por vias administrativas, o Município optou por requerer judicialmente uma autorização que permitisse a utilização da verba que estava sendo aplicada em conta própria junto a Prefeitura Municipal, a fim de que pudesse utilizá-la para conclusão da obra. No entanto, foi favorável em primeira instância e em seguida houve recurso por parte do Ministério da Saúde julgado



precedente”.

7. “O que obsteu a conclusão da obra foi o fato de o Ministério da Saúde ter cancelado o convênio, que muito provável tenha sido em razão dos inúmeros pedidos de aditamento do Convênio por parte única e exclusivamente da gestão anterior à do Sr. Moacyr”.

II - DO FUNDAMENTO

A Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, por meio da Instrução n.º 55/14, salientou que os argumentos apresentados em sede de recurso pelo recorrente são a reprodução integral da defesa apresentada na tomada de contas extraordinária, pelo que expôs a unidade técnica:

“1. A defesa postula que o ex-prefeito Moacyr José de Oliveira não pôde concluir a obra por ter se deparado, ao assumir o cargo, com o contrato já formalizado por seu antecessor. A tese de que o gestor não possuía meios para concluir o projeto iniciado por seu antecessor não encontra respaldo nos fatos levantados pela fiscalização, tampouco nos ditames da Administração Pública. Senão vejamos:

De acordo com o Recurso de Revista, o ex-prefeito Moacyr José de Oliveira assumiu interinamente o cargo de Prefeito de Paíandu em 16 de dezembro de 2002, 14 (quatorze) dias após assinatura do contrato n.º 124/2002 firmado entre o Município de Paíandu e a Construtora Kairós Ltda. para ampliação do Hospital Municipal. A ordem de serviço para início da execução do objeto contratado foi emitida em 09 de dezembro de 2002 e recebida pela empresa contratada em 16 de dezembro de 2002, mesmo dia em que o ex-prefeito Moacyr José de Oliveira assumiu interinamente o cargo de Prefeito Municipal. De fato, tem-se que somente a assinatura do contrato se deu na gestão do ex-prefeito Jonas Eraldo de Lima, mas a

execução, as medições realizadas, os pagamentos efetuados, os aditivos contratuais e as demais ações administrativas relacionadas ao acompanhamento da execução contratual ocorreram durante a gestão do ex-prefeito Moacyr José de Oliveira. Tanto o Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia n.º 08/2005, quanto as manifestações técnicas presentes no processo de Tomada de Contas Extraordinária apontam que a obra de Ampliação do Hospital Municipal-UTI não foi concluída porque os serviços de instalação do sistema de ar condicionado e forro de gesso, que não faziam parte dos serviços a serem executados pela Construtora Kairós Ltda., não foram providenciados pelo Município em época oportuna, o que impossibilitou a conclusão dos serviços por parte da Construtora.

Portanto, resta clara a responsabilidade do ex-prefeito Moacyr José de Oliveira com relação à paralisação da obra, até hoje não concluída, ocorrida em janeiro de 2004, durante sua gestão, em virtude da não execução de serviços a cargo da municipalidade. (...)

2. O Acórdão 1319/2011 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, mencionado pela defesa, trata especificamente da responsabilidade pela prestação de contas de recursos federais recebidos entre gestores públicos, mais especificamente entre antecessor e sucessor (...)

Observa-se, todavia, que o processo de Tomada de Contas Extraordinária, de que trata o presente Recurso, redundou na responsabilização do recorrente por prejuízo ao erário em função do dispêndio de significativos recursos para obra que jamais foi concluída. Note-se que a responsabilização do ex-prefeito Moacyr José de Oliveira não se deu em virtude de omissão do dever de prestação de contas de recursos aplicados por seu antecessor.

Sendo assim, é evidente que o Acórdão 1319/2011 não pode ser adotado como paradigma uma vez que a responsabilização imputada ao recorrente, no Acórdão n.º 2632/14 - Segunda Câmara, não decorre de ações de seu antecessor. Dita responsabilização provem de conduta própria do ex-prefeito Moacyr José de Oliveira, pois em sua gestão não foram providenciados, em época oportuna, a instalação do sistema de ar condicionado e do forro de gesso, sob responsabilidade do Município, essenciais à continuidade da obra de Ampliação do Hospital Municipal-UTI.

4. O argumento de que a inexecução da obra teria sido causada porque o ex-prefeito Jonas Eraldo de Lima não adquiriu os equipamentos necessários, sob a alegação de falta de verbas suficientes, não corresponde à cronologia dos fatos levantados na fiscalização. Isto porque, como já indicado anteriormente, a obra iniciou-se logo após a cassação do prefeito antecessor. Ou seja, ainda que os equipamentos pudessem ter sido adquiridos na gestão do ex-prefeito Jonas Eraldo de Lima, antes mesmo do início da obra pela Construtora Kairós Ltda., esta certamente não seria uma condição imprescindível para adequada conclusão da obra.

Caso a contratação da instalação do sistema de ar condicionado e de forro de gesso tivesse sido providenciada ao longo do ano de 2013, na gestão do requerente, a obra poderia ter transcorrido normalmente.

(...) todos os termos aditivos ao Convênio n.º 857/2002, em número de 7 (sete), foram firmados sob a administração do ex-prefeito Moacyr José de Oliveira. Ainda, não faz sentido a afirmação de que “o Ministério da Saúde sem oferecer qualquer resposta - de deferimento ou indeferimento do pedido -, cancelou de maneira unilateral o convênio existente entre aquele órgão e o Município”. A mera existência de 7 (sete) termos aditivos ao convênio, que ao todo prorrogaram a vigência original do Convênio n.º 857/2002 de 23 de junho de 2003 para 12 de maio de 2006 comprova que o Ministério da Saúde não apenas ofereceu resposta aos pedidos como deferiu 7 (sete) destes pedidos de prorrogação de prazo. Como já

mencionado, o cancelamento do convênio ocorreu em virtude de (i) a obra encontrar-se paralisada, (ii) a conveniente ter executado serviços não previstos no Plano de Trabalho aprovado sem anuência do Ministério da Saúde, (iii) não comprovação de utilização da contrapartida pactuada e (iv) não atingimento do objeto e objetivo do convênio. Somente após este cancelamento, foram realizados os serviços a cargo da municipalidade, quais sejam, a instalação do sistema de ar condicionado e de forro de gesso. O fato dos recursos provenientes do Convênio n.º 857/2002 não estarem mais disponíveis após seu cancelamento, por si só não seriam empecilho para que a administração buscasse outros meios para a conclusão da obra.

8. Ainda que a defesa insista na afirmação de que a obra não foi concluída porque o Ministério da Saúde cancelou o Convênio n.º 857/2002, na realidade, a obra de ampliação do Hospital Municipal-UTI não foi concluída porque os serviços, a cargo do Município, referentes à instalação do sistema de ar condicionado e do forro de gesso não foram providenciados, inviabilizando a execução dos demais serviços contratados através da Tomada de Preços n.º 14/2002. Esta alegação trazida pela defesa busca ocultar o fato de que o Convênio n.º 857/2002 foi rescindido em virtude da inadimplência do Município quanto ao cumprimento de suas obrigações, mesmo após sucessivos aditamentos do prazo de vigência do acordo”.

A unidade técnica manteve o posicionamento exarado em sua instrução inicial, entendendo que não foram apresentados fatos novos capazes de modificar o entendimento já exposto.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este se manifestou por meio do Parecer n.º 546/15 (peça 159), entendendo que “(...) o fato de o mesmo não ter assinado o convênio não justifica a paralisação da obra, a qual não foi concluída pela ausência de instalação de serviços. Naquela oportunidade, destacamos que a ação dos gestores causou prejuízo ao erário, tendo significativos recursos sido despendidos para obra que não foi concluída.” Após tecer demais considerações, opinou o Parquet especializado pelo conhecimento deste Recurso de Revista, e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se incólume o Acórdão n.º 2632/14 - Segunda Câmara.

III - DO VOTO

Como bem destacou a Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, as obras de ampliação do hospital aconteceram durante a gestão do recorrente (início 16/12/02), pois o contrato foi apenas celebrado na gestão do Sr. Jonas Eraldo de Lima (inclusive, a ordem de serviço para início da execução do contrato foi recebida pela empresa contratada no mesmo dia que o Sr. Moacyr assumiu o cargo de Prefeito). Assim, todos os atos relacionados à execução, medições realizadas, pagamentos efetuados, aditivos contratuais e as demais ações administrativas relacionadas ao acompanhamento da execução contratual ocorreram durante a gestão do ex-prefeito Moacyr José de Oliveira. Ademais, por meio da fiscalização realizada pela citada Diretoria, depreendeu-se que a não conclusão da obra se deu pela conduta própria do ex-prefeito Moacyr José de Oliveira, pois em sua gestão não foram providenciados, em época oportuna, a instalação do sistema de ar condicionado e do forro de gesso, sob responsabilidade do Município, o que em sede recursal não conseguiu o recorrente justificar, pois apenas reproduziu integralmente a defesa apresentada anteriormente.

Desta forma, acompanho integralmente a instrução exarada pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas e o Parecer Ministerial, pelo conhecimento deste Recurso de Revista, e no mérito pelo não provimento, mantendo integralmente o Acórdão n.º 2632/14 - Segunda Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conhecer deste Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Acórdão n.º 2632/14 - Segunda Câmara, acompanhando integralmente a Instrução exarada pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas e o Parecer Ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2015 - Sessão n.º 16.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. I - Julgar pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária e pela irregularidade das contas;

II - Aplicar a multa proporcional ao dano em percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 89, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 13/2005, sobre os valores da tabela constante da Instrução n.º 59/13 - DIFOP, aos responsáveis Sr. Jonas Eraldo de Lima, CPF n.º 101.023.109-04 e Sr. Moacyr José de Oliveira - CPF n.º 161.536.349-15, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GRPR, código 5118.

Tabela constante da Instrução n.º 59-13-DIFOP:



Medição	% medido	Data medição	Valor medido (R\$)	Nota fiscal	Data N.F.	Data Pagamento
01	8,57	31/01/2003	12.842,10	298	18/02/2003	24/02/2003
02	6,64	28/02/2003	9.949,55	301	18/03/2003	21/03/2003
03	4,92	31/03/2003	7.383,40	304	14/04/2003	16/04/2003
04	8,78	01/05/2003	13.167,66	309	26/05/2003	26/05/2003
05	6,99	30/06/2003	10.473,40	319	11/07/2003	07/2013
06	16,50	12/08/2003	24.735,28	325	21/08/2003	25/08/2003
07	14,99	19/09/2003	22.479,48	333	24/09/2003	25/09/2003
08	4,11	07/11/2003	6.157,35	340	11/11/2003	12/11/2003
09	0,54	30/01/2004	815,15	408	28/09/2004	24/09/2004

PROCESSO Nº: 859700/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ANA ODETE CRAY IOMBRILER BOCATTO, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1950/15 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de revista. O cálculo de proventos de aposentadoria proporcionais a partir de média de contribuição deverá ser realizado com a incidência do índice de proporcionalização sobre a média, realizando-se a comparação com o limitador da última remuneração (art. 40, § 2º, da CF) apenas em um segundo momento. Precedente Acórdão 3769/14-Pleno. Desprovimento.

1. DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 4860/14-S1C (Peça 36), negou registro à Resolução da Secretaria de Estado e da Previdência por meio da qual foi aposentada a Professora Ana Odete Cray Iombriler Bocatto, em razão de equívoco nos cálculos dos proventos de aposentadoria, senão vejamos trecho do voto do Relator:

(...) seja orientado o ente previdenciário para que seja emitido novo ato, em que o cálculo observe a média das maiores remunerações, aplicando-se a proporcionalidade da aposentadoria para se obter o valor dos proventos, conforme previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, que não poderão ser superiores à última remuneração do cargo efetivo, consoante estabelecido pelo § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Contra tal julgado foi proposto pelo Paraná Previdência o recurso de revista ora em exame (Peça 40), aduzindo-se, em síntese:

Como é cediço, as aposentadorias previstas no art. 40, da Constituição da República, concedidas a partir da Emenda Constitucional 41/2003, devem atender a forma de cálculo prevista na Lei 10.887/2003 (...).

(...)
Assim, temos que o cálculo dos proventos de aposentadoria proporcional deverá considerar:

a) Apurar o valor da média aritmética;

b) Comparar o valor da média com o valor da última remuneração, e aplicar o menor valor como base de cálculo;

c) Para o benefício integral, utiliza-se a última remuneração;

d) Se o benefício é proporcional, calcula-se a proporcionalidade com base no menor valor encontrado entre a média e a última remuneração.

Assim, a decisão proferida não se coaduna com os dispositivos da Lei Federal 10.887/03, e consequentemente com o comando Constitucional, pois a metodologia que se pretende adotar afronta o princípio isonômico (...).

(...)
Ora, se os proventos proporcionais forem calculados com base numa média que supera o valor da última remuneração, como decidiu o Acórdão ora recorrido, estar-se-á afrontando o disposto no § 2º, do art. 40 da CF1, tendo em vista que a PROPORCIONALIDADE É UMA FRAÇÃO DA INTEGRALIDADE.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 3829/15 – Peça 49) opina pelo

provimento do recurso.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4486/15 – Peça 50), por sua vez, manifesta-se pelo não provimento do apelo recursal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões exaradas pelas suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

Com máxima vênia ao posicionamento defendido pelo Recorrente, não deve o mesmo prosperar, uma vez que a sistemática previdenciária hoje estabelecida tem como diretrizes apenas a contributividade e a solidariedade, não se falando mais em proventos proporcionais e integrais, mas em um benefício de caráter retributivo. O recurso busca demonstrar que a decisão desta Corte resultaria em desigualdade, pois redundaria em proventos iguais a servidores com tempo de contribuição diferente. Os cálculos seriam os seguintes para uma situação hipotética de R\$ 10.000,00 como média de remuneração, R\$ 8.000,00 como última remuneração (a proporcionalidade é apurada em anos, para facilitar o exame):

Tempo	Proventos MP	Proventos PrPrev/DICAP
5	1.666	1.333
10	3.333	2.666
15	5.000	4.000
20	6.666	5.333
25	8.000	6.666
30	8.000	8.000

Aparentemente, a orientação do MPJTC não é adequada. Afinal, não se pode considerar isonômico e contributivo o fato de servidores com vários anos de diferença no tempo de contribuição receberem o mesmo valor a título de aposentadoria.

Entretanto, tal disparidade não se dá em virtude da sistemática indicada pelo Ministério Público, mas única e exclusivamente por causa da limitação existente no § 2º, do art. 40, da Constituição Federal.

Analisemos uma situação um pouco diferente da indicada na tabela anterior, tendo R\$ 9.500,00 como média de remuneração e R\$ 8.500,00 como última remuneração:

Tempo	Proventos MP	Proventos PrPrev/DICAP
5	1.583	1.416
10	3.166	2.833
15	4.750	4.250
20	6.333	5.666
25	7.916	7.083
30	8.500	8.500

Um exame rápido indicará a mesma "injustiça" existente no outro caso. Porém, ao invés de se analisar as tabelas em si, deve-se realizar a análise das tabelas entre si.

Considerando que, conforme visto nos Diplomas Reguladores, as contribuições são devidamente atualizadas para apuração da média, não há dúvidas de que os servidores da primeira tabela contribuirão com mais recursos que o da segunda.

Contudo, de acordo com a proposta do órgão Previdenciário, os servidores que contribuirão com mais recursos acabam por receber uma retribuição menor.

A orientação ora defendida, conforme bem indica o Ministério Público de Contas, encontra amparo na jurisprudência majoritária do Tribunal de Contas da União acerca do tema, senão vejamos:

Acórdão 2212/2008 - Plenário

Processo 005.279/2004-7 - Recurso Administrativo ao Plenário

Ministro Relator Benjamin Zymler

ADMINISTRATIVO. RECURSO AO PLENÁRIO. CONHECIMENTO. EC N.º 41/2003. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. LIMITE DE PROVENTOS. PROVIMENTO.

1. O § 2º do art. 40 da Constituição Federal estabelece um único limite para o cálculo dos proventos, no momento da concessão de aposentadoria, que vem a ser a última remuneração do cargo efetivo.

2. Não é lícita a aplicação do fator de proporcionalidade à última remuneração, de molde a criar um limite próprio (e menor) para a aposentadoria proporcional.

3. A interpretação extensiva da regra constitucional conduz à mitigação indevida do princípio contributivo (...)

23. Se o servidor que tem direito a proventos proporcionais contribuiu mais ao longo de sua vida funcional, é justo que tenha proventos pelo menos iguais aos daquele que tem direito a proventos integrais e contribuiu bem menos. De qualquer forma, para quaisquer dos casos, há um limite no sistema de média, que é a última remuneração de atividade, não distinguindo a Constituição nem a lei entre o servidor com proventos integrais ou proporcionais, ou entre o que contribuiu mais e o que contribuiu menos para o novo sistema contributivo.

Finalmente, esta Corte de Contas já se manifestou favoravelmente ao posicionamento fixado do decisum vergastado no Recurso de Revista 69679-3/13 (Acórdão 3769/14-Pleno), que vem a ser o leading case acerca da matéria.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conhecer o recurso de revista interposto pelo Paraná Previdência contra a decisão materializada no Acórdão 4860/14-S1C e negar provimento ao mesmo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

Conhecer o recurso de revista interposto pelo Paraná Previdência contra a decisão materializada no Acórdão 4860/14-S1C e negar provimento ao mesmo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2015 – Sessão nº 16.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO N.º: 750619/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: LUIZ NICACIO, VERALICE PAZZOTTI, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 58/15 - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 330/14 DA PRIMEIRA CÂMARA. CENTENÁRIO DO SUL. FALTA DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES. FALTA DE APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB PARA O MAGISTÉRIO. EXERCÍCIO DE 2012. PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE REVISTA MANTENDO-SE A IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Recurso de Revista interposto por Veralice Pazzotti contra o Acórdão de Parecer Prévio nº 330/14 da Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas do Município no exercício de 2012 pelos seguintes motivos: a) falta de inscrição da dívida fundada; b) obrigações financeiras frente às disponibilidades; c) falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério.

A partir disso, a Recorrente apresentou a petição recursal (peça n.º 57). Alegou que: a) não foram considerados os argumentos do Município na baixa do valor de R\$ 61.320,73 (sessenta e um mil trezentos e vinte reais e setenta e três centavos); b) o Município teve superávit no exercício de 2012, não verificado pelo atraso no repasse de recursos originados em convênios; c) houve o cumprimento do percentual mínimo do FUNDEB.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da Instrução n.º 3241/14 (peça n.º 57), manifestou-se pelo provimento parcial do recurso. Acatou os argumentos do Município quanto às obrigações frente às disponibilidades e justificou os demais itens da seguinte forma: a) em relação à inscrição da dívida fundada, relatou que se trata de argumento já debatido no Acórdão recorrido, assim como relata a existência de dívidas judiciais não contabilizadas; b) quanto à aplicação do FUNDEB, relata que nem todos os servidores listados para fins de aplicação do percentual se enquadram na atividade de docência, o que descumpra a legislação em vigor.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 20267/14; peça n.º 58) manifestou-se de acordo com as ponderações da Diretoria de Contas Municipais, adicionando a irregularidade nas obrigações do Município frente às disponibilidades. Opinou, então, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

a) Obrigações frente às disponibilidades financeiras

Conforme já observado pela Diretoria de Contas Municipais, o Município foi capaz de apresentar justificativas plausíveis para a falta de recursos ao tempo da análise por este TCE-PR. Observado que, com o aporte dos recursos de convênios no período que deveriam ter sido contabilizados em 2012 e não o foram, observa-se o superávit municipal e a regularidade deste item.

Assim, acata-se o pedido recursal neste ponto.

b) Inscrição da dívida fundada

Os autos são claros em demonstrar uma série de passivos judiciais não demonstrados contabilmente. Não obstante o fato, de tais passivos não terem sido conciliados, o que faz permanecer a irregularidade já constatada no Acórdão recorrido.

Assim, o recurso deve ser desprovido neste item.

c) Falta de aplicação do percentual de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do profissional do magistério

O presente Recurso de Revista também é voltado para discussão do formato de contabilização dos recursos vinculados do FUNDEB (Fundo Nacional da Educação Básica) e respectiva forma de aplicação. Desse modo, o recurso possuiu como objetivo justificar a falta de aplicação dos 60% (sessenta por cento) do total de recursos recebidos no magistério.

Entretanto, a listagem de servidores fornecida pelo Município para contabilização aponta que nem todos os integrantes estão enquadrados como profissionais do magistério. Há a presença de zeladores, serventes, dentre outras funções, que não deveriam contabilizar os recursos desempenhados por meio do FUNDEB.

A partir dos fatos relatados acima, verifica-se conclusivamente que a Recorrente

era a responsável à época pelos recursos sem a devida prestação de contas. Além disso, o percentual resta descumprido pelo pagamento de recursos do Fundo a profissionais que não estritamente os do magistério.

Assim, o recurso deve ser desprovido neste item.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL deste Recurso de Revista, excluindo-se da decisão recorrida a restrição relativa às obrigações frente às disponibilidades financeiras, mas mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão de Parecer Prévio nº 330/14 da Primeira Câmara.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

CONHECER e, no mérito, pelo dar PROVIMENTO PARCIAL a este Recurso de Revista, excluindo-se da decisão recorrida a restrição relativa às obrigações frente às disponibilidades financeiras, mas mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão de Parecer Prévio nº 330/14 da Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2015 - Sessão n.º 16.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 188120/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: CLOVIS BERNINI JUNIOR, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, NORMANDO LOMBARDI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 235/15

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária



celebrada entre o Município de São João do Ivaí, CNPJ nº 75.741.355/0001-30, na pessoa de seu representante legal, Sr. Clovis Bernini Junior, CPF nº 493.862.479-68 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Ivaí, CNPJ nº 78.600.426/0001-73, de responsabilidade do Sr. Normando Lombardi, CPF nº 073.684.889-49, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 27.940,12 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais e doze centavos), formalizado por meio dos Termo de Convênio nº 001/2011, de referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os participantes com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de vida dos portadores de necessidades especiais do Município de São João do Ivaí. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 991/15 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 5.533/15 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de maio de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N.º: 160079/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, JUNIOR SERGIO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1264/15

Diante da Informação nº 3056/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 8 de maio de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 825643/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA, VALDENY JORGE DOMINGUES DA SILVA, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI, ABRAHAM VIRMOND HAICK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1266/15

Diante da Informação nº 3088/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 8 de maio de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 244418/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1268/15

Tendo em vista a Instrução nº 372/15, da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Gabinete, em 8 de maio de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 285509/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1270/15

Determino a remessa do presente feito à Comissão de Fiscalização da Copa do Mundo 2014 – designada nos termos da portaria nº 448/13, de 19 de março de 2013, para análise dos elementos acostados à peça 07 dos autos, bem como, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, atualize o relatório nº 13, com a devida imputação de responsabilidades (pessoas físicas / órgãos / entidades / entes) na matriz relativa aos achados 7.1 a 7.4 (páginas 56 a 58 da peça 03).

Após, retornem conclusos a este Relator.

Gabinete, em 8 de maio de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 266113/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1271/15

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 5730/15, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 8 de maio de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 296083/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO: MARIA BETE DA SILVA MARTINS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1272/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 11 de maio de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 585928/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDRÁ

INTERESSADO: MARILDA GONCALVES GIL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1273/15

Diante do Parecer nº 1825/15, do Ministério Público de Contas (MPC) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 11 de maio de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 224341/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: JOÃO MARCOS GOMES

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1274/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para análise. Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para emissão de Parecer. Ato contínuo, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 11 de maio de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 501355/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, OLYMPIO

DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO

DE BEM, KARIN OLSSON BUHLER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1275/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 381935/15 (peças nº. 52/53/54), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de maio de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 150216/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: GELSON MANSUR NASSAR

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1276/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 11 de maio de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 161059/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CORAL PARANÁ DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DINAZIL JUÇARA RODRIGUES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, ELIANE GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1277/15

Tendo em vista os Protocolos nº 374513/15 - (peças nº 16/17/18) e nº 381803/15 (peças nº 19/20), AUTORIZO:

I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 18);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 11 de maio de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 184121/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: PEDRO CLARISUNDO BORELLI, ORLANDO DALLASTRA, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1279/15

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que autue, como embargos de declaração, a petição apresentada pelo douto Ministério Público de Contas (peça 102).

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 11 de maio de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 740051/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, CARLOS ALBERTO GROLLI, DOUGLAS DAVID, MILENE VON DER OSTEN, ALICE DE MOURA E COSTA, EDITORA TEMPO MUNICIPAL LTDA. - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1281/15

Determino a remessa do feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para que especifique o montante, devidamente atualizado, pago pelo Município de Cerro Azul à Editora Tempo Municipal Ltda. - ME, em razão da contratação sub examine.

Após, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 11 de maio de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 711547/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA DE LOURDES PINHEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 706/15

I. Trata-se de exame de legalidade de ato de aposentadoria voluntária, deferida à Maria de Lourdes Pinheiro, ocupante do cargo de Agente de Apoio, cuja admissão ocorreu em março de 1988.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 10043/14 aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do processo nº 606120/13, que trata de Incidente de Inconstitucionalidade instaurado com o fito de discutir a constitucionalidade dos Decretos nº 7774/2010, 6320/2012 e 6321/2012.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento das presentes contas, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 606120/13, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 27 de abril de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º: 801680/14

ASSUNTO - REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO VIRGÍLIO SAVARIN, SUELY HASS, MARIA LUIZA GOMES SAVARIN, IVONE DA CRUZ

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 170/15

EMENTA: Revisão de pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Revisão de Ato de Benefício Previdenciário publicada DOE de 14 de agosto de 2014, referente à inclusão da Sra. Ivone da Cruz entre os beneficiários de pensão oriunda da morte do servidor Paulo Virgílio Savarin, na qualidade de credora de alimentos, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 4732/15 (Peça 15) e Ministério Público de Contas 5648/15 (Peça 16), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º: 460060/09

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO - JOSE MARIA FERREIRA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 171/15

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos complementares de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Iporá, CNPJ 76.244.961/0001-03, mediante Teste Seletivo, para provimento de cargos de Professor, relativa ao Edital 16/2009, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 1951/15 (Peça 16) e do Ministério Público de Contas 3950/15 (Peça 17), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 7 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º: 689983/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO - LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, VANDA CANDIDO DA SILVEIRA FORTINI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 172/15

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 628/2013, do Município de Pinhais, publicado no Jornal "Agora Paraná" de 26/09/2013, referente à aposentadoria por invalidez de VANDA CANDIDO DA SILVEIRA FORTINI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 22 anos, 07 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 867,61 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 4472/15 (Peça 26) e Ministério Público de Contas 5711/15 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º: 185875/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO - ANTONIO AMELIO DA ROCHA, JOÃO DONIZETTI VIEIRA, JOEL RIBEIRO MEDEIROS, MARCIA TEREZINHA SCANDALO ROCHA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 173/15

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência. Contas regulares.



O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. julgar regulares as contas encaminhadas pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA (CNPJ 75.771.477/0001-70), alusivas aos repasses concretizados em benefício da CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO DE LONDRINA (CNPJ 95.562.070/0001-40), da gestão do Sr. JOEL RIBEIRO MEDEIROS, referente à transferência de recursos ocorrida no exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 230.381,00 (duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e um reais), tendo por objeto auxiliar no atendimento a educação infantil, para crianças de até 3 (três) anos de idade e/ou pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos (Termo n.º 026/2005), no atendimento no Centro de Educação Infantil em regime de jornada integral, crianças de 00 a 05 anos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Termo n.º 019/2006), e subsidiar a aquisição e a instalação de barreira de proteção concertina e confecção de móveis visando qualificar o atendimento de crianças de 00 à 05 anos (Termo n.º 070/2008), com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 1125/15 (Peça 60) e o Parecer do Ministério Público de Contas 5752/15 (Peça 61), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 8 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 849921/13

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ARNOLDO

FERNANDES DE CARVALHO, ANTONIA MASSARELI DE CARVALHO,

JANDIRA MERCEDES GASPARIN

DESPACHO - 437/15 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Complementando o Despacho 427/15 (Peça 41), informa-se que foi concedida dilação de 15 dias no prazo inicialmente concedido para manifestação.

GCFAMG em 11 de maio de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 104982/15

ORIGEM: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ARMANDO LUIZ POLITA, ELI GHELLERE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ACIOLI MARTINHAGO, NÉLIO JOSÉ BINDER

PROCURADOR: AMAURI GARCIA MIRANDA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE E JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 981/15

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo no duplo efeito os Recursos de Revista interpostos pelos Srs. Eli Ghellere e Nélio José Binder (peças nº 152 e 153) e pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e Sr. Acioli Martinhago (peças nº 154 a 157), em face dos Acórdãos nº 153/15 e 1409/15, ambos da Primeira Câmara, este publicado em 22 de abril do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de maio de 2015.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 263730/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO MARQUES FERNANDES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 983/15

1. Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, relativamente ao cálculo dos proventos de pensão, decorrentes de falecimentos de servidores em atividade, constou expressamente do Acórdão nº 3155/14 que a proporcionalização das verbas transitórias teria efeito *em nunc*:

“(iii) para que a presente decisão produza efeitos daqui para frente (*ex nunc*), restando preservados os benefícios registrados e os processos que se encontram em trâmite, com atos de inativação ou pensão já editados e publicados, preservados pela segurança jurídica”.

Acrescente-se que, nesse mesmo acórdão, a matéria referente à modificação na forma de cálculo de pensão restou expressamente abrangida pela modulação de efeitos proposta [1], ou seja, com efeitos *ex-nunc*, tendo sido excepcionados “os efeitos deste Prejulgado, para que se atribua efeitos *ex-nunc* aos processos em trâmite neste Tribunal referentes à matéria, com relação”, apenas, aos itens iii.a, iii.b e iii.c.

Dessa forma, o benefício inicialmente concedido encontra-se alinhado à orientação desta Corte, firmada do acórdão mencionado.

Apenas à guisa de esclarecimento, vale mencionar que a diligência pela qual se deu a mudança desse ato original foi de iniciativa da dita Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante exercício de delegação, sem o conhecimento deste relator.

2. Em face disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Icaraíma, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, revogue o Decreto nº 2970/14, restabelecendo, por conseguinte, os efeitos do Decreto nº 1574/11.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Item ii, do Acórdão nº 3155/14: (...) “nos cálculos das pensões, decorrentes de falecimentos de servidores em atividade, será considerada a totalidade da remuneração no cargo efetivo, com adoção do mesmo parâmetro utilizado para as aposentadorias, no que se refere ao conceito do que se entende por remuneração no cargo efetivo;”

PROCESSO Nº: 445634/02

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOAQUIM PEDRO DA SILVEIRA MARTINS, JUSSARA MARIA SCOPEL, JUSSARA HINÇA, PEDRO DIAS, ELDIR TEREZINHA DA MOTTA, MERLI GARCIA DOS SANTOS SCHEREMETA, ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, ADALGISA FARIAS DE AZEVEDO, ELVIRA MARIA CODEGA RUSSI PARANA, SARA MARLI RAMOS, DOMINGOS CARLOS SANA, KATIA REGINA BRUNING, MARIA EMILIA RIBEIRO DA SILVA, MARIO HAMILTON MENSEN, OSNI TADEU DE OLIVEIRA, JOSÉ ALUISIO SCABIO, CLEUSA HELENA PEREIRA MULLER, ALICE MARTINS, NATALIO TORQUATO, ALAIDE DE FATIMA DE ANDRADE ELEUTERIO, DEVANIR PRATES DALMAS, IVANETE DA SILVA SARTORI, LUIZA CHIQUITTI, JOSE CAMPOS FREIRE, ZAGONEL SANTOS, ARILDA DE FATIMA RAMOS, CARMELITA SEVERINO DE SOUZA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

DESPACHO: 984/15

Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação o nome do procurador constante do instrumento de mandato juntado na peça nº 53.

Após, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido constante da petição de peça nº 52.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 200570/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, JOSÉ ANTONIO DA SILVA

PROCURADOR: JOYCE MAUS MISCHUR E VANDERLEI LUIS KROMBAUER BONATTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 985/15

Em atenção ao pedido de cópias constante da peça nº 93, por se tratar de processo digital e como o nome da requerente já consta da autuação (Informação nº 6359/15), conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital;

2. Abrir o navegador em www.tce.pr.gov.br;

3. Clicar no ícone e-Contas PR;

4. Clicar credenciamento eletrônico;

Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento



processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à liberação das cópias à requerente.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 132100/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADOS: UBALDO DE BARROS, RUI ANTONIO SPAGNOL, FABIO JUNIOR CAMPETELLI

DESPACHO 2458/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Contas Municipais (Despacho nº 1038/15 - peça processual nº 116) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 114/15 - peça processual nº 118), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 08 de maio de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA CONJUNTA MPC/MP-PR/ PRDC-PR Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e a PROCURADORA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Aprovar a remessa de ofício conjunto (Anexo I) aos Chefes do Poder Executivo dos 399 Municípios Paranaenses, visando alertar quanto à proximidade do encerramento do prazo para a elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação (PME), bem como para a obrigação de previsão orçamentária de recursos suficientes para a concretização do acesso ao ensino infantil para todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) de anos de idade para o ano letivo de 2016, sem prejuízo da concretização da oferta do acesso ao ensino infantil para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, que já constituam demanda manifesta, de acordo com a Meta 01 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014).

Art. 2º Para operacionalizar a assinatura dos ofícios pelos seus subscritores, fica autorizada a utilização de firma digitalizada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Paraná

ELOÍSA HELENA MACHADO

Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Ministério Público Federal

ANEXO I

Ofício nº ___/2015 MPCPR/ MPPR/MPFPR

Curitiba, 11 de maio de 2015.

Assunto: Universalização, até 2016, do atendimento escolar da população de 4 e 5 anos - Cumprimento do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 59/2009.

Exmo. Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPC-PR, Ministério Público do Estado do Paraná – MP-PR e o Ministério Público Federal - MPF, por meio da sua Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Paraná – PRDC-PR, no desempenho de suas funções de defesa da ordem jurídica e de tutela dos interesses sociais, vêm, por meio deste expediente, alertar Vossa Excelência para a proximidade do encerramento do prazo para a elaboração/adequação do Plano Municipal de Educação (PME), bem como para a obrigação de previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2016 assegurando a concretização do acesso ao ensino infantil para todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) de anos de idade residentes no Município de _____, sendo dever do Poder Executivo Municipal apresentar, nos prazos legais, além do respectivo Projeto de Lei contemplando tal finalidade, Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso haja necessidade de ajustes ao PME a ser aprovado.

Segundo levantamento efetivado pelo Ministério Público do Estado do Paraná [1] com base em dados do IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social) e do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Estado do Paraná apresentava, em 2013, um déficit de vagas na pré-escola da ordem de 34,23% (trinta e quatro vírgula vinte e três por cento), representando 108.534 (cento e oito mil e quinhentas e trinta e quatro) crianças de 4 e 5 anos fora da escola.

O dever de oferta de educação básica obrigatória, gratuita e universal (a ser implementada, progressivamente, até o início do ano letivo de 2016), é determinado pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal [2], combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 59/2009 [3], lembrando que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente (art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em alinhamento aos mandamentos constitucionais, foi aprovado, por intermédio da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação - PNE, que define como meta primeira “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE” [4].

Entre as demais metas estabelecidas, cumpre destacar, também, a Meta 06, que objetiva “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica” [5].

Paralelamente, a Lei Federal nº 13.005/14 acometeu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 01 ano a partir de sua



publicação, ou seja, até 25 de junho de 2015 (art. 8º, PNE). Para auxiliar os entes federativos, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), lançou, em agosto de 2014, o Portal do PNE na internet [6], no qual é possível encontrar vasto material de apoio para a elaboração dos planos, com orientação das ações a serem realizadas no planejamento da próxima década na área da educação. Além do portal, o MEC disponibiliza apoio técnico aos Municípios através da Rede de Assistência Técnica, a qual tem a atribuição de acompanhar e ajudar as equipes locais responsáveis pela elaboração ou adequação dos planos de educação ao longo de todo o processo, desde a tomada de decisão sobre a coordenação do trabalho a ser iniciado até a aprovação do Projeto de Lei na Casa Legislativa. Os municípios que desejarem receber assistência técnica deverão procurar a Seccional da UNDIME no Paraná ou a Secretaria Estadual de Educação. Todos os Links úteis podem ser encontrados na página do MPC-PR na internet (www.mpc.pr.gov.br).

Com relação à articulação entre planejamento e orçamento, o PNE também não foi omissivo, prescrevendo, no art. 10, que "O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução". A fim de auxiliar na efetivação do dever constitucional de universalização do acesso à pré-escola, e remarcando que, de acordo com o § 1º do art. 7º do PNE, "Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE", os órgãos que subscrevem o presente ofício recomendam ao Poder Executivo Municipal que adote as seguintes providências para, ao final, fazer constar a previsão dos recursos em suas leis orçamentárias:

a) Calcule o impacto financeiro anual da implementação das vagas demandadas na pré-escola, considerando o número total de crianças de 4 e 5 anos no Município, conforme pesquisa disponível no endereço eletrônico http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/sistema_indicadores/Educacao/planilha/educacao_deficit_pre_escola_2013.pdf e o custo estimado por aluno disposto na Portaria Interministerial nº 17 [7], de 29 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda (ou, desde já, o valor real investido na rede pública de seu município, por criança, caso seja superior ao estabelecido pela referida Portaria);

b) Estime o custo da adequação da estrutura física e de pessoal para o cumprimento de suas obrigações, implementando as medidas administrativas para a realização de obras – construção/ampliação de escolas - e para a contratação de pessoal, caso necessário;

c) Na eventualidade de o Município não concluir a disponibilização de vagas na rede pública suficientes para atender toda a demanda na pré-escola até o início do ano letivo de 2016, adote, para o fim de concretizar tempestivamente a Meta 01 do PNE, em caráter excepcional, até que se regularize a respectiva oferta – o que não deverá ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos –, as medidas necessárias para a disponibilização destas vagas remanescentes junto a entidades beneficentes, mediante formalização de convênios com o Poder Público, ou, subsidiariamente, junto à iniciativa privada, por meio de credenciamento de instituições particulares de ensino, limitando-se, em qualquer caso, o valor do repasse/contratação ao custo anual por aluno na educação infantil da rede pública em seu município, arbitrado a partir do valor consignado no projeto da lei orçamentária anual do exercício de 2016, destinado para despesas correntes da educação infantil (Subfunção 365).

Havendo a necessidade de construção de unidades de educação infantil e aquisição de equipamentos e mobiliário, recomenda-se que Vossa Excelência contate o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre a obtenção de recursos financeiros do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – ProInfância. Ainda que não haja necessidade de utilização de recursos destes Programas, cabe lembrar que tanto o FNDE como a FDE disponibilizam projetos arquitetônicos padronizados, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos detalhados para a construção destes estabelecimentos, que poderão ser licitados pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC, além de especificações de mobiliário.

Resta, por fim, destacar a urgência das adequações orçamentárias e demais medidas acima enunciadas para que seja possível a disponibilização, até o início do ano letivo de 2016, de número suficiente de vagas em unidades de educação infantil na Rede Municipal de Ensino, objetivando o integral adimplemento do direito fundamental das crianças à educação.

Sendo o que cumpria ao Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Ministério Público Federal orientar, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

1 Disponível no endereço eletrônico http://www.planejamento.mppr.mp.br/arquivos/File/sistema_indicadores/Educacao/planilha/educacao_deficit_pre_escola_2013.pdf.

2 Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3 Art. 6º O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

4 Prevalecendo, para além deste percentual, indiscutivelmente, o direito constitucional de toda criança de ter garantida sua matrícula também nas creches, sempre que a família assim o desejar, ainda que o município, eventualmente, já tenha alcançado o percentual estabelecido na

parte final da Meta 1, visto que a Lei infraconstitucional não tem o condão de restringir o direito já assegurado pela Carta Constitucional. Portanto, a redação da Meta 1 – parte final há de ser interpretada à luz da Lei Superior, ou seja, interpretação "conforme" a Constituição Federal. Não sendo permitido, a quem quer que seja, imaginar-se em "situação de meta cumprida", diante de demanda manifesta não atendida (existência de "fila de espera").

5 Sem prejuízo daquelas já ofertadas em período integral, sob pena de violação ao Princípio da Proibição do Retrocesso Social.

6 O portal está localizado no seguinte endereço eletrônico: <http://pne.mec.gov.br/>.

7 O valor de referência por aluno em pré-escola de horário integral e parcial no Estado do Paraná para o ano de 2015 é de, respectivamente, R\$ 3.653,14 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) e R\$ 2.810,11 (dois mil oitocentos e dez reais e onze centavos).

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito do Município de _____
Endereço: _____
CEP: _____

ATA - COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

4ª. Reunião Ordinária (ano 2015) do COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ, realizada em 10 de abril de 2015. Abertura às 14hs, sob a presidência do Procurador-Geral, Dr. MICHAEL RICHARD REINER, na sala da Procuradoria-Geral. PRESENÇA: Drs/Dras. CÉLIA ROSANA MORO KANSOU, JULIANA STERNADT REINER, GABRIEL GUY LÉGER, KATIA REGINA PUCHASKI, VALÉRIA BORBA, ELIZEU DE MORAES CORREIA, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI e ELIZA LANGNER. DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO. 1) aprovação, por unanimidade, da ata da reunião anterior; 2) Foi apresentada a nova instrução de serviço contemplando o reagrupamento de entidades e regiões operacionais, a qual foi aprovada, por unanimidade; 3) comunicados: a) ofícios: a1) CNMP/Presidência – acessibilidade, foi solicitada a instalação de telefone, no hall do edifício, para atender as pessoas portadoras de necessidades especiais; a2) CNMP/ABNT – site – adaptação de funcionalidades de acessibilidade; a3) CAOP/Patrimônio – Declaração de Bens – Controle Interno/MP – foi solicitado pelo Centro de Apoio fosse franqueado o projeto, inclusive para fins de desenvolvimento de estudos conjuntos; a4) Plano Nacional de Educação/Presidência do TCE/PR. Explicitou-se as medidas que cabe ao Controle Externo adotar visando a efetivação do Plano Nacional e o desenvolvimento dos correlatos em nível Estadual e Municipal; b) Acolhimento do pedido de instauração de Prejudgado/Comissionados; c) Peticionamento eletrônico (rescisão/recursos/representação). O TCE-PR informou que as necessidades solicitadas pelo MP não atendem, sob a ótica da DTI, o binômio custo/benefício; e d) Apresentação do Relatório de atividades 2014 do Ministério Público de Contas. ENCERRAMENTO. A reunião foi encerrada às 16:00, lavrando-se a presente ata.

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5383/15

Processo nº: 368106/15

Data e hora da distribuição: 05/05/2015 09:33:00

Assunto: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Certidão de Sessão 259/2015 -

Secretaria do Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 05/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5384/15

Processo nº: 367932/15

Data e hora da distribuição: 05/05/2015 09:35:00

Assunto: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Certidão de Sessão 258/2015 -

Secretaria do Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 05/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2066/15

Processo nº: 278475/12

Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 09:46:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA

Interessado: EDSON PEDRO DA VEIGA, MARIO MARCONDES LOBO FILHO

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso



III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 04/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2067/15

Processo nº: 426485/11

Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 09:52:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: BRAZ GEFFER

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 1º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2068/15

Processo nº: 761277/13

Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 09:54:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARTA

APARECIDA SAMPAIO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de

acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 04/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2069/15

Processo nº: 616900/13

Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 09:55:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: BENNY CAMLOT, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 04/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2070/15

Processo nº: 604589/13

Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 09:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 04/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2071/15

Processo nº: 50935/13

Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 09:56:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANO PRÓ-VIDA - CENTRO DE APOIO AO

ALCOOLISTA - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, MARIA ANA VICENTE

GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO

CLARO DE OLIVEIRA NETO, SERGIO FERNANDES DA SILVA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 04/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2072/15

Processo nº: 99543/13

Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 09:57:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA

UNIVERSIDADE TECNOLOGIA FEDERAL DO PARANÁ, NARCI NOGUEIRA DA

SILVA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 04/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2073/15

Processo nº: 159830/14

Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 10:39:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,

FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO

PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 04/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2074/15

Processo nº: 191253/14

Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 10:53:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ANTONIO AUGUSTO DE PAULA XAVIER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,

FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS, LUIZ ALBERTO

PILATTI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 04/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2075/15

Processo nº: 406434/13

Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 10:54:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: APP DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO EDUCAÇÃO

INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE CAMPO MOURÃO, GISELA DE

OLIVEIRA SOUSA DE LIMA RIBEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO

MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 04/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2076/15

Processo nº: 222850/14

Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 10:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS,

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA, HELENA

APARECIDA PEREIRA SCHWAB, HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER, ISABEL

CRISTINA RAUEN SILVESTRI



Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2077/15

Processo nº: 667459/13
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 11:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDREA SIMONE MACANEIRO DE ALMEIDA REYS, CONRADO DE ALMEIDA REYS, DJALMA RODRIGUES REYS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2078/15

Processo nº: 751755/14
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 11:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: JOÃO CARLOS ORTEGA, JOÃO JOSÉ TAVARES, JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 285652/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2079/15

Processo nº: 133214/15
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 14:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 327894/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2080/15

Processo nº: 415041/11
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 14:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES, DARLAN SCALCO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2081/15

Processo nº: 436600/11
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 14:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2082/15

Processo nº: 523040/13
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 14:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2083/15

Processo nº: 616838/13
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 14:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR SIMOES, JORGE SEBASTIAO DE BEM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2084/15

Processo nº: 763761/14
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 14:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 229412/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2085/15

Processo nº: 302666/12
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 14:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES
Interessado: IVANI MATILE ADAMO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2086/15

Processo nº: 172014/13
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 14:41:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BORGIO LTDA, JOÃO LUIZ BORGIO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2087/15

Processo nº: 555590/14
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 14:45:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ RAMOS, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PAULO ROBERTO ZANICOTTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2088/15

Processo nº: 418949/08
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 14:46:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EMPRESA FUNERARIA PIRES LTDA, FUNERARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, GILBERTO MACIEL, GILBERTO MACIEL - FUNERARIA - ME, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VANIA MARIAN GUERINO FARINHA, WALMOR TRENTINI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2089/15

Processo nº: 259683/13
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 14:49:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2090/15

Processo nº: 887408/14
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 14:53:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ELIO ZUB JUNIOR, JOSE SLOBODA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2091/15

Processo nº: 934155/14
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 15:01:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PAULA GONÇALVES JEDYN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2092/15

Processo nº: 606688/11
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 15:05:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR ROBERTO FRANCO, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2093/15

Processo nº: 312693/13
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 15:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RUBENS CASTRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2094/15

Processo nº: 625233/13
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 17:21:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HILDA SHIMADA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2095/15

Processo nº: 577719/13
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 17:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO ROBERTO DE CASTRO GOUVEA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2096/15

Processo nº: 641727/13
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 17:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NOERCY CARLOS CREPALDI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2097/15

Processo nº: 439323/11
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 17:43:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015



Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2098/15

Processo nº: 675753/13
Data e hora da redistribuição: 04/05/2015 17:45:00
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA PITTNER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,
JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2099/15

Processo nº: 338776/12
Data e hora da redistribuição: 05/05/2015 17:09:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2100/15

Processo nº: 229196/14
Data e hora da redistribuição: 05/05/2015 17:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2101/15

Processo nº: 257408/14
Data e hora da redistribuição: 05/05/2015 17:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: LUCIANO DE BARROS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2102/15

Processo nº: 257882/14
Data e hora da redistribuição: 05/05/2015 17:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Interessado: VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2103/15

Processo nº: 104977/13
Data e hora da redistribuição: 05/05/2015 17:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA DA SOPA AMOR E CARIDADE DE GUAÍRA,

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, MANOEL KUBA, MUNICÍPIO DE GUAÍRA,
VERA MARIA FERNANDES CASSOL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2104/15

Processo nº: 106317/13
Data e hora da redistribuição: 05/05/2015 17:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CHOPINZINHO, ILDA MARIA DEBONA, LEOMAR BOLZANI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, VANDERLEI JOSE CRESTANI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2105/15

Processo nº: 771309/12
Data e hora da redistribuição: 05/05/2015 17:15:00
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GILDA FERNANDES NUNES LAZAROTTY, JAYME DE AZEVEDO LIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2106/15

Processo nº: 1054719/14
Data e hora da redistribuição: 05/05/2015 17:16:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 05/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2107/15

Processo nº: 41175/14
Data e hora da redistribuição: 05/05/2015 17:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/05/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2108/15

Processo nº: 545953/12
Data e hora da redistribuição: 05/05/2015 17:28:00
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, SANDRA



MARIA ALVES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 05/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2109/15

Processo nº: 80120/14

Data e hora da redistribuição: 05/05/2015 17:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA CRISTINA MARQUEZINE, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 05/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2110/15

Processo nº: 598506/12

Data e hora da redistribuição: 06/05/2015 09:31:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado: ADEMIR GRAFFUNDER, EDSON ALVES DE OLIVEIRA, EDSON ANTONIO PRIMON, ENIO ROBERTO NUGLISCH, JAKSON DEMETRIO LAMIN, MARGARETE MENOCIN DEBÉRTOLIS

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 06/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2111/15

Processo nº: 380351/15

Data e hora da redistribuição: 07/05/2015 15:32:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: EDSON GONCALVES DE MELLO JUNIOR

Interessado: EDSON GONCALVES DE MELLO JUNIOR

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 07/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2112/15

Processo nº: 182051/10

Data e hora da redistribuição: 07/05/2015 15:41:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES

Interessado: HELDER TEOFILU DOS SANTOS

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 07/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2113/15

Processo nº: 445634/02

Data e hora da redistribuição: 07/05/2015 17:50:00

Assunto: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PEDRO DIAS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 07/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2114/15

Processo nº: 589739/10

Data e hora da redistribuição: 08/05/2015 10:35:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MUNIR KARAM, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 08/05/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5349/2015

Processo Nº: 358364/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 08:17:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA

Interessado: EDUARDO ALVIM LEITE

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5350/2015

Processo Nº: 351181/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 08:18:39

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO PARANÁ

Interessado: JOAO CARLOS GOMES

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5354/2015

Processo Nº: 315436/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 09:25:48

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FABIO ANDRE ROSENFELD

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5352/2015

Processo Nº: 359492/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 08:21:31

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Interessado: NELSON LEAL JÚNIOR

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5351/2015

Processo Nº: 360490/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 08:20:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: E PARANA COMUNICAÇÃO

Interessado: FLAVIO DE OLIVEIRA COSTA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5353/2015

Processo Nº: 361993/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 08:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



Entidade: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5356/2015

Processo Nº: 102840/15
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 09:29:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AURECLIDER ESTEVES GOMES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5362/2015

Processo Nº: 207692/15
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 11:41:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5360/2015

Processo Nº: 293530/15
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 09:44:24
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS LOPATIUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5355/2015

Processo Nº: 306372/15
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 09:26:54
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALAN BOLZAN WITCZAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5361/2015

Processo Nº: 334554/15
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 10:58:07
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MAURO PINTO DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5357/2015

Processo Nº: 342514/15
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 09:30:05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5358/2015

Processo Nº: 357430/15
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 09:34:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ADEMAR ALVES DA SILVA, JOÃO CARLOS BERNARDO, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE GRANDES RIOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5359/2015

Processo Nº: 359387/15
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 09:40:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 479063/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5373/2015

Processo Nº: 393664/10
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 16:38:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: AMAURI BARICHELLO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5365/2015

Processo Nº: 358259/15
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 12:42:32
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO
Interessado: VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5368/2015

Processo Nº: 358437/15
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 14:01:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 34632/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5367/2015

Processo Nº: 358771/15
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 13:50:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOÃO MARIANO FILHO, PEDRO BONACINI, ZENAIDE ALHER BONACINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5366/2015

Processo Nº: 359786/15
Data e hora da distribuição: 04/05/2015 13:35:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE



ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, GERSO PEREIRA DA COSTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOÃO MARIANO FILHO, LOURDES DE OLIVEIRA DA COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5375/2015

Processo Nº: 360075/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 16:59:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5371/2015

Processo Nº: 363856/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 14:48:54

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: DANIEL RENZI

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 212393/12, conforme Art.

346 inciso II do Regimento

Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5370/2015

Processo Nº: 364186/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 14:47:43

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 152790/15, conforme Art.

346 inciso II do Regimento

Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5363/2015

Processo Nº: 364410/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 11:43:35

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, VERGÍLIA

MARIA VALENTIM LOMBARDI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5364/2015

Processo Nº: 364739/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 11:48:51

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO

REMANESCENTE RIO PARANÁ E

AREAS DE INFLUÊNCIA

Interessado: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 809672/14, conforme Art.

346 inciso II c/c Art. 338-A

inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 460300/14 trata das

admissões iniciais relativas ao

mesmo certame.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5369/2015

Processo Nº: 364976/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 14:05:11

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 240320/15, conforme Art.

346 inciso II do Regimento

Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5374/2015

Processo Nº: 366340/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 16:50:55

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado: ALBERTO ARISI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 861313/14, conforme Art.

346 inciso II do Regimento

Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5372/2015

Processo Nº: 366359/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 15:36:45

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5376/2015

Processo Nº: 367096/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 17:41:25

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DE LONDRINA

Interessado: APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS CORREA, DENILSON VIEIRA

NOVAES, FUNDO DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ISAIAS

RAMOS CORREA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5378/2015

Processo Nº: 367380/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 18:54:13

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5377/2015

Processo Nº: 367614/15

Data e hora da distribuição: 04/05/2015 17:59:52

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5395/2015

Processo Nº: 89890/15

Data e hora da distribuição: 05/05/2015 10:54:07

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5394/2015

Processo Nº: 154246/15

Data e hora da distribuição: 05/05/2015 10:52:55

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SIDNEY HENRIQUE NORONHA



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5382/2015

Processo Nº: 165795/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 09:12:11
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FINANCEIRA ALFA S.A. CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5381/2015

Processo Nº: 187705/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 08:06:18
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5380/2015

Processo Nº: 199797/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 08:05:15
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JAIME TADEU LECHINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5403/2015

Processo Nº: 339416/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 16:27:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5412/2015

Processo Nº: 339874/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 07:59:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5400/2015

Processo Nº: 344436/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 15:16:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5389/2015

Processo Nº: 356558/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 09:53:34
Assunto: RECURSO DE REVISITA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5387/2015

Processo Nº: 359883/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 09:47:46
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALTAIR CASARIM, EVANILDA HOMIAK, JOSE MARIA DOS SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5388/2015

Processo Nº: 360423/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 09:51:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALTAIR CASARIM, NELSON GOMES, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SEBASTIANA NOGUEIRA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5411/2015

Processo Nº: 365220/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 20:06:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5386/2015

Processo Nº: 365344/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 09:42:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALTAIR CASARIM, JUAREZ CAMARA DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SARA JULIO RODRIGUES DE CARVALHO, VALQUIRIA RODRIGUES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5396/2015

Processo Nº: 367533/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 11:04:40
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA, CLETO TAMANINI, COSME MARIANTE STIMER, ELCIO JOSE MELHEM, MARIA JOSE MANDU RIBEIRO RIBAS, MILTON LACERDA ROSEIRA JUNIOR, RODRIGO SERENO CREMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5398/2015

Processo Nº: 367568/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 11:30:11
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5379/2015

Processo Nº: 367720/15



Data e hora da distribuição: 04/05/2015 19:14:40
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5390/2015

Processo Nº: 367886/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 10:17:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186792/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5392/2015

Processo Nº: 367908/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 10:22:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186792/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5385/2015

Processo Nº: 368025/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 09:41:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 242676/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5393/2015

Processo Nº: 368580/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 10:28:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 564483/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5391/2015

Processo Nº: 368785/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 10:19:45
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOSÉ SEVILHA GARCIA
Interessado: JOSÉ SEVILHA GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 272202/14, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5397/2015

Processo Nº: 368793/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 11:22:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 864940/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5399/2015

Processo Nº: 369226/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 11:45:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ANTONIO MARIA DA CRUZ, ELIO BATISTA DA SILVA, INEZ ARTEN DA CRUZ, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5407/2015

Processo Nº: 370771/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 16:57:52
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: Rodrigo Pereira Cortez
Interessado: RODRIGO PEREIRA CORTEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 341877/10, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5401/2015

Processo Nº: 370780/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 15:24:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALCIDES EDUARDO TOZZI DE PAULA, DENILSON VIEIRA NOVAES, FERNANDA DE PAULA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5404/2015

Processo Nº: 371352/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 16:33:48
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, GILBERTO MACHADO, LUAN BOMBA MACHADO, LUCINEIA BOMBA MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5409/2015

Processo Nº: 371735/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 17:10:26
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 226459/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5406/2015

Processo Nº: 372120/15



Data e hora da distribuição: 05/05/2015 16:55:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JOAQUIM TÁVORA,
CRISTINA MOEDINGER SILVA SANTOS, GELSON MANSUR NASSAR, LARICE CACIATORE, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5405/2015

Processo Nº: 372138/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 16:54:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA, GELSON MANSUR NASSAR, JOEL ALVARENGA, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, VALDECI AZARIAS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5410/2015

Processo Nº: 372146/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 17:26:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: ALEXANDRE ANDREAZZA ZOTELLI, ANA CLARA DE ALMEIDA ZOTELLI, CLELIA REGINA GUILHERME DE ALMEIDA ZOTELLI, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5408/2015

Processo Nº: 372286/15
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 17:01:01
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MAGNO ANTONIO DA SILVA
Interessado: MAGNO ANTONIO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5402/2015

Processo Nº: 1000082/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2015 15:28:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5431/2015

Processo Nº: 273083/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 16:36:18
Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONRÉLIO PROCÓPIO
Interessado: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5468/2015

Processo Nº: 273539/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 14:28:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5428/2015

Processo Nº: 323196/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 15:34:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: MARCIO ANGELO BERALDO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5421/2015

Processo Nº: 334228/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 14:22:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, INSTITUTO DE SAUDE BOM JESUS DE IVAIPORÁ, MICHELE CAPUTO NETO, SEIZI KAWANO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5415/2015

Processo Nº: 335240/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 09:34:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 467534/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5418/2015

Processo Nº: 335518/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 10:51:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1133716/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5429/2015

Processo Nº: 344789/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 16:02:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS ORMELESE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 154017/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5425/2015

Processo Nº: 354504/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 14:50:32
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE AUGUSTO CHEUTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5430/2015

Processo Nº: 356116/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 16:33:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: DILZA DE FATIMA BERALDO, GELSON MANSUR NASSAR,
MUNICÍPIO DE JOAQUIM
TÁVORA, PROVOPAR DE JOAQUIM TAVORA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5433/2015

Processo Nº: 357503/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 17:17:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE
MANDAGUARI, MUNICÍPIO
DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA, ROSIELEI DE FREITAS SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5435/2015

Processo Nº: 357562/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 17:21:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI, NELSON
LOURIVAL VENDRAMINI, ROMUALDO BATISTA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5434/2015

Processo Nº: 357570/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 17:19:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA DE MANDAGUARI,
MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,
ROMUALDO BATISTA, ROSA MARIA DOS SANTOS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5424/2015

Processo Nº: 361250/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 14:48:12
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: NEWTON PYTHAGORAS GUSSO
Interessado: NEWTON PYTHAGORAS GUSSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5426/2015

Processo Nº: 361292/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 14:52:40
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: NEWTON PYTHAGORAS GUSSO
Interessado: NEWTON PYTHAGORAS GUSSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5467/2015

Processo Nº: 361896/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 12:54:27
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5417/2015

Processo Nº: 362183/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 09:55:51
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: MIGUEL TADEU SOKULSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5422/2015

Processo Nº: 364348/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 14:23:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FUNDAÇÃO DE SAÚDE SANTO ANTONIO DOS TRABALHADORES
RURALS DE GUARANIAÇU,
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LOURENÇO PIETROBON,
MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE,
conforme disposto no art. 262, § 4º,
do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5443/2015

Processo Nº: 368530/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:32:43
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURANDIR BEDIN, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VANIA
DE FATIMA BEDIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5445/2015

Processo Nº: 368670/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:34:54
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALFREDO BERNARDO MACHADO, MARLENE DA SILVA
MACHADO, PARANAPREVIDÊNCIA,
SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5444/2015

Processo Nº: 368904/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:33:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSWALDO BERNARDO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAMIRA DE LIMA
BERNARDO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5446/2015

Processo Nº: 369218/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:36:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELIO DE NOVAES, IONE ROSA NOVAES, PARANAPREVIDÊNCIA,
SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5447/2015

Processo Nº: 369455/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:37:04
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE SEBASTIAO PINTO, MARIA ZILMA PONTES,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5448/2015

Processo Nº: 369617/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:38:12
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CANDIDO GUILHERME DORING, GABRIEL MENSATO DORING, JOCEMARA PEREIRA
MENSATO DORING, LARA MENSATO DORING, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5449/2015

Processo Nº: 370321/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:39:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDINA DALMAS, PARANAPREVIDÊNCIA, PATROCINOS RODRIGUES DA COSTA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5450/2015

Processo Nº: 370402/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:40:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUIM RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA, SEBASTIAO RODRIGUES, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5451/2015

Processo Nº: 370607/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:41:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IAROSLAW WONS, MURIEL WONS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5452/2015

Processo Nº: 370720/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:43:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOVIS JOSE ZIETEK, JEAN LUCAS ZEN ZIETEK, LARISSA ZEN ZIETEK, MARILENE ZEN, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5413/2015

Processo Nº: 370798/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 08:30:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 622389/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5453/2015

Processo Nº: 370992/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:44:12
Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS SANTOS BARRABARRA, MARIA BENVINDA GUERINO BARRABARRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5455/2015

Processo Nº: 371204/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:46:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURACI APARECIDA BALDUINO BERTHI, PARANAPREVIDÊNCIA, REGINALDO BERTHI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5454/2015

Processo Nº: 371514/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:45:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO ALVES DE LIMA, MARLY TEREZINHA BUENO DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5423/2015

Processo Nº: 371654/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 14:30:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ELIO BATISTA DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 582026/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 368996/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5456/2015

Processo Nº: 371751/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:47:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APOLONIA CHAGAS GONÇALVES, NELSON JULIAO GONCALVES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5457/2015

Processo Nº: 372200/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:48:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL SALAMONI GOMES, ROSELI DA CONCEIÇÃO SALAMONI, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5419/2015

Processo Nº: 372294/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 12:11:41
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Interessado: VEPER - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5458/2015

Processo Nº: 372324/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:50:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANILDA FLORENTINO DA SILVA OLIVEIRA, JUAREZ SILVESTRE OLIVEIRA,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5459/2015

Processo Nº: 372367/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:51:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO DOS SANTOS, ELVIRA BATISTA DA COSTA,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5460/2015

Processo Nº: 372421/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:52:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITA RODRIGUES CONTI, LUIZ CONTI,
PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5461/2015

Processo Nº: 372480/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:53:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIL MARIA ALVES DA SILVA PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA,
SELZO DE FREITAS
PEREIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5414/2015

Processo Nº: 372979/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 09:04:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 884780/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5416/2015

Processo Nº: 373266/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 09:39:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 923785/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5420/2015

Processo Nº: 373878/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 14:15:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5465/2015

Processo Nº: 374556/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 11:36:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 683585/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5427/2015

Processo Nº: 375161/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 15:15:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5464/2015

Processo Nº: 375633/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 11:34:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BASILIO LAVINO SOBRINHO, BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI,
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, IZABEL SANTINA DE SOUZA LEAL, LUIZ CARLOS VOSNIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5432/2015

Processo Nº: 376869/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 16:39:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ
Interessado: WELLINGTON LUCIO DE JESUS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo n.º 255751/15, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5437/2015

Processo Nº: 376915/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 09:06:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ELIO BATISTA DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 554839/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 390070/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5436/2015

Processo Nº: 377008/15
Data e hora da distribuição: 06/05/2015 17:36:21
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5462/2015

Processo Nº: 377733/15



Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:58:50
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FORUM CULTURAL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA DE BELO HORIZONTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5438/2015

Processo Nº: 378055/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 09:36:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 562758/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 390197/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5439/2015

Processo Nº: 378314/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 09:39:39
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, VIDALVINA ANTUNES MATOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5441/2015

Processo Nº: 378373/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:16:57
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: ELIETTI JORGE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5440/2015

Processo Nº: 378500/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:07:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALMIR MACIEL COSTA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 196127/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5442/2015

Processo Nº: 378616/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 10:21:17
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ZAIDE FAUSTINO PROENÇA VAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5463/2015

Processo Nº: 378845/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 11:30:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: JONES NEURI HEIDEN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 234223/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento

Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5466/2015

Processo Nº: 379230/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 11:38:19
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ZENITA DE FÁTIMA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5469/2015

Processo Nº: 380351/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 15:26:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: EDSON GONCALVES DE MELLO JUNIOR
Interessado: EDSON GONCALVES DE MELLO JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 858862/12, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5473/2015

Processo Nº: 380548/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 16:16:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 564691/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5472/2015

Processo Nº: 380599/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 16:06:22
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: ELIO DIDIMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5471/2015

Processo Nº: 380602/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 16:01:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 728540/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 204761/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5470/2015

Processo Nº: 380610/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 15:59:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL GERAL DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA, ROSA BONIDI DOINISIO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5476/2015

Processo Nº: 380874/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 16:40:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 723514/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 511866/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5474/2015

Processo Nº: 381021/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 16:17:58
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5475/2015

Processo Nº: 381200/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 16:29:32
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5524/2015

Processo Nº: 196634/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:56:33
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Interessado: VARA DO TRABALHO DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5528/2015

Processo Nº: 987003/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 17:12:46
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Exercício: 1992
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5492/2015

Processo Nº: 234916/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 11:08:40
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANAVÁ
Interessado: ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5487/2015

Processo Nº: 296083/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 10:01:02
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
Interessado: MARIA BETE DA SILVA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5485/2015

Processo Nº: 317188/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 09:46:43
Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Interessado: ONÍCIO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5521/2015

Processo Nº: 318672/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:32:14
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ FERNANDO STUMPF DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5499/2015

Processo Nº: 330982/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 11:44:08
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5498/2015

Processo Nº: 335801/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 11:39:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5480/2015

Processo Nº: 355330/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 08:11:35
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5493/2015

Processo Nº: 371115/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 11:21:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, CRECHE GRALHA AZUL DE FIGUEIRA, LUIZ DA SILVA GOMES, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDIR GARCIA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5488/2015

Processo Nº: 375200/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 10:21:36
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
Interessado: JOAREZ LIMA HENRICHS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5489/2015

Processo Nº: 375730/15



Data e hora da distribuição: 08/05/2015 10:23:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 22248/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5505/2015

Processo Nº: 378152/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 14:55:53
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES, THEREZA CANDIDA DE SOUZA MODA, WALDERCY MODA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5491/2015

Processo Nº: 378276/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 10:33:04
Assunto: CONSULTA
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: DIEGO FACIROLI FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5483/2015

Processo Nº: 378756/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 09:33:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: ANDERSON BENTO MARIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 704684/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5484/2015

Processo Nº: 379019/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 09:37:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 7354/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5486/2015

Processo Nº: 379434/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 09:55:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: ANDERSON BENTO MARIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 677690/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5477/2015

Processo Nº: 380122/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 16:41:17
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Interessado: MARCOS LARUSSA GIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5490/2015

Processo Nº: 380262/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 10:28:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 721767/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno, sendo que o processo n.º 82905/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5479/2015

Processo Nº: 380904/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 16:56:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 522128/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5530/2015

Processo Nº: 381560/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 17:35:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
Interessado: ELITON DE LARA MAGALHÃES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 584421/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5482/2015

Processo Nº: 381641/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 09:13:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 923050/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5478/2015

Processo Nº: 381757/15
Data e hora da distribuição: 07/05/2015 16:52:05
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado: MARCOS LARUSSA GIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5500/2015

Processo Nº: 381820/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 11:59:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 902133/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5495/2015

Processo Nº: 382559/15



Data e hora da distribuição: 08/05/2015 11:30:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 923785/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5481/2015

Processo Nº: 382567/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 08:48:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 134209/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5496/2015

Processo Nº: 382575/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 11:32:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMBA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 619526/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5494/2015

Processo Nº: 383296/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 11:24:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: IVANILDO PASSARELLI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251403/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5497/2015

Processo Nº: 383415/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 11:34:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 721708/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 361194/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5510/2015

Processo Nº: 383547/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 15:51:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: BRUNO SCHIMITT MORASSUTTI
Interessado: BRUNO SCHIMITT MORASSUTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5501/2015

Processo Nº: 383628/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 12:08:18
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5502/2015

Processo Nº: 383997/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 12:28:56
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: EDSON PAULO KLEMBIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5529/2015

Processo Nº: 384080/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 17:24:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: ROBERTO YOUTI KANETA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1140992/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5503/2015

Processo Nº: 384810/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 14:09:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1104376/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5504/2015

Processo Nº: 385108/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 14:52:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 855433/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5507/2015

Processo Nº: 385299/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 15:25:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA
Interessado: ERLON CARAMURU TOMASI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 524830/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5506/2015

Processo Nº: 385329/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 15:02:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 857274/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5508/2015

Processo Nº: 385400/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 15:44:06
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PRISCILA PERELLES
Interessado: PRISCILA PERELLES
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 278478/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.



Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5509/2015

Processo Nº: 385949/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 15:45:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, ANA CAROLINA MACHADO TOLEDO PEDREIRA, BENICIO SOUZA PEDREIRA, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES, TATIANE CONSTANTINO MACHADO TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5513/2015

Processo Nº: 385957/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:05:12
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5520/2015

Processo Nº: 386066/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:28:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, GISELE CRISTINA DREHER LUIZ, ISABELLA DREHER LUIZ, MARCIO LUIZ, MARIA CLARA LUIZ, MARIANA DREHER LUIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5515/2015

Processo Nº: 386317/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:11:56
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, DORALICE DE FREITAS NOGUEIRA, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, JOAO NOGUEIRA, NILSON DE SOUZA NERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5511/2015

Processo Nº: 386333/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 15:54:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, GENIVAL SOARES DE OLIVEIRA, NILSON DE SOUZA NERES, VANDA DA CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5512/2015

Processo Nº: 386392/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:03:16
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, JOÃO ELOIR GONÇALVES, LUIZ CARLOS GIBSON, MILTA PINTO GONÇALVES, PAULO KOROVISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5514/2015

Processo Nº: 386589/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:08:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5517/2015

Processo Nº: 386678/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:18:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: CLEUZA GERVAZONI FURLANETO, MUNICÍPIO DE PORECATU, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU, WALTER TENAN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5516/2015

Processo Nº: 386708/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:17:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIACAO ALEGRIA DE SER - A.A.S, CECILIA DA ROSA ANDREOLLO, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5518/2015

Processo Nº: 386716/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:21:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: HAROLDO BASILIO FERREIRA LEMOS, MUNICÍPIO DE PORECATU, UNIÃO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL DE PORECATU, WALTER TENAN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5519/2015

Processo Nº: 386724/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:27:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE PORECATU, CICERO PACHECO, LUCAS FONSECA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5522/2015

Processo Nº: 386830/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:42:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INDIANARA DA SILVA CERQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5523/2015

Processo Nº: 386856/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:50:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 775499/13, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5525/2015

Processo Nº: 387046/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 16:57:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARIA FRANCISCA SOTTOMAIOR CURY
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5526/2015

Processo Nº: 387119/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 17:04:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 526959/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5527/2015

Processo Nº: 387208/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 17:10:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, JORGE PEDREIRA DE CERQUEIRA, LAR FABIANO DE CRISTO CASA DE JOANA DARC DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5531/2015

Processo Nº: 387526/15
Data e hora da distribuição: 08/05/2015 22:42:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MICHAEL RICHARD REINER
Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, EDSON WASEM, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 272806/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO
INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
DESPACHO Nº 1216/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2221/15 (peça processual nº 34), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

- DEISE MICHELLE FALBOT FERREIRA – CPF 037.938.059-56
- REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY – CPF 027.030.269-78

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, 7 de maio de 2015.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 254417/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
INTERESSADO: TIAGO MARCEL PADILHA, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
DESPACHO Nº 1229/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2232/15 (peça processual nº 23), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

- CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO – CPF 990.881.699-34
- TIAGO MARCEL PADILHA – CPF 053.900.309-31
- NELSON LIBER – CPF 469.606.199-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, 8 de maio de 2015.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 257831/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA
INTERESSADO: JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
DESPACHO Nº 1241/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2231/15 (peça processual nº 40), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

- JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS – CPF 243.853.609-87
- CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO – CPF 990.881.699-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento



Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, 11 de maio de 2015.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 257998/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA

INTERESSADO: CLEUNIR JOSE SONALIO, JAMAR GOBBI

DESPACHO Nº 1242/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2237/15 (peça processual nº 42), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JAMAR GOBBI – CPF 809.189.489-91
- CLEUNIR JOSÉ SONALIO – CPF 457.557.109-10

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 11 de maio de 2015.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 97205/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, JOÃO CLAUDIO

DEROSSO, PAULO SALAMUNI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1865/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 40) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/05/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 07/05/2015 (peça nº 38).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 11 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 197932/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, PEDRO MANOSSO, MARIA

VALACI PEREIRA, ANAOR MANOSSO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1866/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 47) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/05/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 07/05/2015 (peças nº 43 e 45).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no

mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 11 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 871463/13

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: GERALDO LOPES DOS SANTOS, PAULO SERGIO

BERNARDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1867/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/05/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 07/05/2015 (peça nº 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 11 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 139266/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, AUGUSTO CONDES MENDES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1868/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 4870/15-DICAP (peça nº 28), intimando:

- **WILSON LUIZ PIRES MOKVA – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 11 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 112562/13

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: VIRCE CAMPANA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE

OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1869/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) CAIXA DE



APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 4990/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 11 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 527754/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SIRLEI LAGO LENHANI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1873/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5052/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 12 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 522485/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ARIALDA DE OLIVEIRA LEONEL, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1874/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5053/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 12 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira.....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger.....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner.....	Procuradora
Valéria Borba.....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes.....	Secretário Geral



Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Leles Bonilha
Célia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cintha Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

